



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.306

João Pessoa - Sexta-feira, 09 de Agosto de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 34.178 de 08 de agosto de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1836/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 664.000,00** (seiscentos e sessenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390 | 00 | 390.000,00 |
| 04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 3390 | 00 | 77.000,00 |
| 08.244.5326-2610- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | 3390 | 00 | 197.000,00 |
| TOTAL | | | 664.000,00 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARÁBILHA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.179 de 08 de agosto de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1931/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 92.894.383,00** (noventa e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.101 - SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|----------------------|
| 18.544.5180-1737- IMPLANTAÇÃO DO CANAL ACAUÁ/ARACAGI | 4490 | 58 | 92.894.383,00 |
| TOTAL | | | 92.894.383,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá à conta do Excesso de Arrecadação referente ao repasse da Portaria nº 156/2011, Ministério da Integração Nacional- Caixa Econômica Federal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARÁBILHA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.180 de 08 de agosto de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1930/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 23.000.000,00** (vinte e três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.101 - SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|----------------------|
| 18.544.5180-1162- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS | 4490 | 58 | 23.000.000,00 |
| TOTAL | | | 23.000.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá à conta do Excesso de Arrecadação referente ao repasse do Termo de Compromisso nº 0402820-23/2012, Ministério da Integração Nacional- Caixa Econômica Federal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARÁBILHA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.181 de 08 de agosto de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1839/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|---------------------|
| 20.601.5183-2676- PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES | 3390.32 | 06 | 3.000.000,00 |
| TOTAL | | | 3.000.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

07.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
 07.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 12.812.5195-1763- GINÁSIO CIDADÃO – AÇÃO SUPLEMENTAR DE EDUCAÇÃO | 3390.30 | 06 | 150.000,00 |
| | 3390.39 | 06 | 300.000,00 |
| | 4490.52 | 06 | 50.000,00 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | 500.000,00 |

10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
 10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 14.422.5040-4587- ATENÇÃO À MULHER, POPULAÇÃO NEGRA E LGBT EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA | 3390.30 | 06 | 200.000,00 |
| | 3390.39 | 06 | 200.000,00 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | 400.000,00 |

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 21.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 22.661.5009-2383- ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS E SISTEMAS PRODUTIVOS LOCAIS – ASPL's | 3390.39 | 06 | 200.000,00 |
| 23.691.5009-4298- APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS | 3390.39 | 06 | 300.000,00 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | 500.000,00 |

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 12.366.5036-2770- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 3390.30 | 06 | 200.000,00 |
| | 3390.39 | 06 | 200.000,00 |
| | 4490.52 | 06 | 100.000,00 |
| SUBTOTAL | | | 500.000,00 |

22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 08.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS | 3390.39 | 06 | 222.000,00 |
| SUBTOTAL | | | 222.000,00 |
| TOTAL GERAL DO ÓRGÃO | | | 722.000,00 |

33.000 – PROJETO COOPERAR
 33.101 – PROJETO COOPERAR

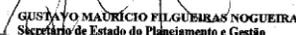
| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 04.244.5175-1588- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA | 4450.42 | 06 | 800.000,00 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | 800.000,00 |

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|---------------------|
| 20.573.5103-4294- GESTÃO DOS RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA VEGETAL | 3390.39 | 06 | 42.000,00 |
| 20.601.5183-4545- PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS E MEDICINAIS | 3390.39 | 06 | 15.000,00 |
| 20.607.5103-4281- TECNOLOGIA EM MANEJO AMBIENTAL NO ARRANJO PRODUTIVO | 3390.39 | 06 | 21.000,00 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | 78.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 3.000.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


 ARAKILBA ALVES DA ROCHA
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.182 de 08 de agosto de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1913/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil, duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|------------------|
| 20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 4490 | 70 | 18.200,00 |
| TOTAL | | | 18.200,00 |



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
 SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
 DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
 DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL


 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir.

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|------------------|
| 20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390 | 70 | 18.200,00 |
| TOTAL | | | 18.200,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACYLBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.183 de 08 de agosto de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1893/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 16.000.000,00** (dezesseis milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|----------------------|
| 12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 4490 | 03 | 6.000.000,00 |
| 12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO | 4490 | 03 | 10.000.000,00 |
| TOTAL | | | 16.000.000,00 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|----------------------|
| 12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 3390 | 03 | 6.000.000,00 |
| 12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO | 3390 | 03 | 10.000.000,00 |
| TOTAL | | | 16.000.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACYLBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.184 de 08 de agosto de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1848/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.262.986,00** (dois milhões duzentos e sessenta e dois mil novecentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|---------------------|
| 14.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS | 3390 | 00 | 2.262.986,00 |
| TOTAL | | | 2.262.986,00 |

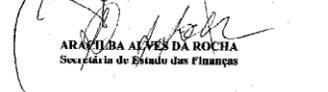
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACYLBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.185 de 08 de agosto de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1904/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 258.000,00** (duzentos e cinquenta e oito mil reais), para reforço de dotação na forma abaixo discriminada:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.102 – SUBSECRETARIA DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO

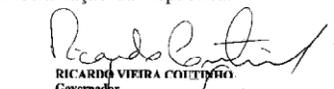
| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 04.121.5001-4761- DEMOCRATIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO PÚBLICO | 3390 | 00 | 258.000,00 |
| TOTAL | | | 258.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

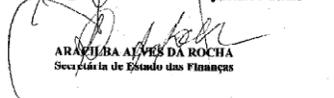
32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.102 – SUBSECRETARIA DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 04.121.5001-4762- ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO DIGITAL | 3390 | 00 | 33.000,00 |
| | 3391 | 00 | 3.000,00 |
| 04.121.5001-4763- FÓRUMS TEMÁTICOS DE DISCUSSÃO COM SEGMENTOS SOCIAIS ESPECÍFICOS | 3390 | 00 | 111.500,00 |
| 04.121.5001-4764- SENSIBILIZAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA CAPACITAÇÃO E DIVULGAÇÃO | 3390 | 00 | 40.500,00 |
| | 3391 | 00 | 70.000,00 |
| TOTAL | | | 258.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁUZIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.186 de 08 de agosto de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1878/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 880.000,00** (oitocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
26.901- FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 06.121.5067-2951- MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL | 3390.30 | 00 | 60.000,00 |
| | 3390.39 | 00 | 120.000,00 |
| | 4490.52 | 00 | 700.000,00 |
| TOTAL | | | 880.000,00 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

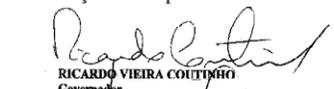
26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 06.122.5067-4643- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA POR MEIO DE VIDEOMONITORAMENTO | 4490.52 | 00 | 700.000,00 |
| TOTAL | | | 700.000,00 |

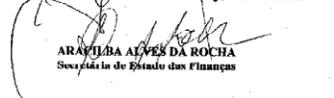
26.901- FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 06.122.5067-4280- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS | 4490.51 | 00 | 180.000,00 |
| TOTAL | | | 180.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 880.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁUZIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.187 de 08 de agosto de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1853/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 20.692.5183-4837- COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS BÁSICOS | 3390 | 06 | 240.000,00 |
| TOTAL | | | 240.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir.

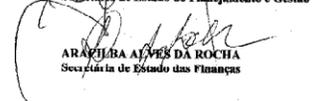
35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 20.306.5183-4174- SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA EMPASA - SANE | 3390 | 06 | 240.000,00 |
| TOTAL | | | 240.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁUZIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.188 de 08 de agosto de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1688/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.203 - RÁDIO TABAJARA SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO

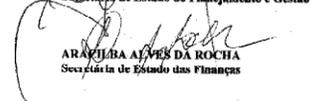
| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390 | 00 | 370.000,00 |
| TOTAL | | | 370.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁUZIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.189 de 08 de agosto de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1213/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS | 4590 | 00 | 500.000,00 |
| TOTAL | | | 500.000,00 |

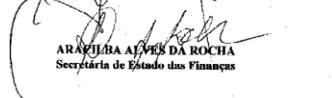
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.190 de 08 de agosto de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1905/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

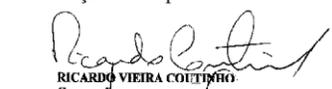
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-----------------|
| 28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 3190 | 01 | 5.000,00 |
| TOTAL | | | 5.000,00 |

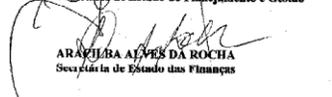
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.191 de 08 de agosto de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de

09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1909/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.590.490,00** (dois milhões quinhentos e noventa mil quatrocentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

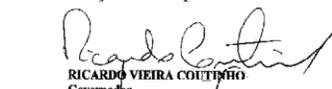
| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|---------------------|
| 03.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.39 | 00 | 350.259,00 |
| 03.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.11 | 00 | 2.239.055,00 |
| 28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 3390.92 | 00 | 1.176,00 |
| TOTAL | | | 2.590.490,00 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

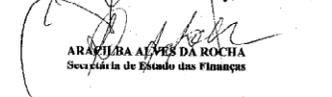
06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|-------------------------------|----------------|---------------------------------------|
| 03.121.5056-4185- MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL | 3390.39 | 00 | 25.000,00 |
| 03.121.5056-4186- PROJETOS EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS | 3390.39 | 00 | 15.000,00 |
| 03.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS | 3390.39 | 00 | 145.450,00 |
| 03.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS | 3390.30 3390.39 | 00 00 | 76.012,00 17.851,00 |
| 03.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 4490.52 | 00 | 677.539,00 |
| 03.122.5056-1211- AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS | 4490.51 | 00 | 83.503,00 |
| 03.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO | 3390.30 3390.39 4490.52 | 00 00 00 | 81.278,00 932.212,00 332.338,00 |
| 03.122.5056-1696- CONSTRUÇÃO DE SEDES MINISTERIAIS | 4490.51 | 00 | 203.131,00 |
| 28.846.0000-7004- AUXÍLIO FUNERAL | 3390.08 | 00 | 1.176,00 |
| TOTAL | | | 2.590.490,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.192 de 08 de agosto de 2013

SUPLEMENTA CRÉDITO ESPECIAL CONFORME LEI Nº 9.975, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.975, de 30 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1910/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementado o Crédito Especial no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902- FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|------------------|
| 03.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS | 3390.39 | 70 | 15.000,00 |
| TOTAL | | | 15.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

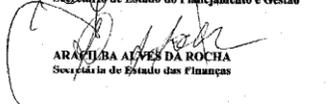
06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902- FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|------------------|
| 03.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 4490.52 | 70 | 15.000,00 |
| TOTAL | | | 15.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO F. L. NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARAÚJO ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 34.193 DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Concede isenção do ICMS, nas operações de comercialização de sanduíches denominados "Big Mac", efetuadas durante o evento "McDia Feliz", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 106, de 09 de julho de 2010,

D E C R E T A :

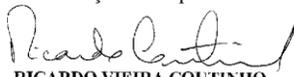
Art. 1º Ficam isentas do ICMS as operações de comercialização do sanduíche "Big Mac", efetuadas no dia 31 de agosto de 2013, para os integrantes da Rede McDonald's, em lojas próprias e franqueadas, estabelecidos em território paraibano que participarem do evento "McDia Feliz" e que destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, à Associação Paraibana de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil - Donos do Amanhã, CNPJ nº 07.408.047/0001-38, com sede na Avenida Capitão José Pessoa 1097, Jaguaribe, João Pessoa/PB.

Art. 2º O benefício de que trata este Decreto fica condicionado à comprovação junto à Secretaria de Estado da Receita - SER, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "Big Mac" isentos do ICMS, à entidade assistencial indicada no art. 1º.

Art. 3º Os contribuintes integrantes da rede McDonald's, em lojas próprias e franqueadas, participantes do evento, deverão declarar, nas respectivas escriturações fiscais, a quantidade e o valor total das vendas realizadas de sanduíches "Big Mac" no dia do evento "McDia Feliz", bem como, o montante do ICMS cujo débito será estornado, fazendo constar referência a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 488/GS/SEAP/13

Em 09 de maio de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor RICARDO LIMA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.422-4, Classe A, ora com exercício na Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega, para a partir desta data, prestar serviço no CENTRO DE REEDUCAÇÃO MARIA JÚLIA MARANHÃO, até ulterior deliberação.

Portaria nº 517/GS/SEAP/13

Em 20 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor ANTÔNIO CARNEIRO ARNAUD SOBRI-NHO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.922-6, Classe A, ora com exercício na Penitenciária Des. Silvio Porto para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE, até ulterior deliberação.

Portaria nº 523/GS/SEAP/13

Em 31 de julho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor FRANCISCO TAVARES DE MOURA SOBRI-NHO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.779-1, Classe A, ora com exercício na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO, até ulterior deliberação.

Portaria nº 526/GS/SEAP/13

Em 22 de maio de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº. 499/GS/SEAP/13, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 21.05.2013, que designou o servidor ALBERTO CAMPOS DE ARAÚJO, mat. 174.225-6, Agente de Segurança Penitenciária, Classe A, para a Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande.

Portaria nº 577/GS/SEAP/13

Em 11 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor CHARLIE EOLI VIEIRA COSTA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.845-3 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE, até ulterior deliberação.

Portaria nº 609/GS/SEAP/13

Em 21 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora MAGALLY LUMMA GOMES DE SÁ MARANHÃO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.550-6 Classe A, ora com exercício no Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, para a partir desta data, prestar serviço no PRESÍDIO JOÃO BOSCO CARNEIRO, até ulterior deliberação.

Portaria nº 661/GS/SEAP/13

Em 09 de julho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor AURIVANDO CORDEIRO DE SOUSA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.186-1 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Desembargador Silvio Porto, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DRº ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 691/GS/SEAP/13

Em 22 de julho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora MICHELLE PEREIRA DE AMORIM, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.199-8 Classe A, ora com exercício no Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão, para a partir desta data, prestar serviço na Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega, até ulterior deliberação.

Portaria nº 705/GS/SEAP/13

Em 29 de julho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora MARIA ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula nº. 101.277-1, ora com exercício na Penitenciária Regional de Campina Grande Jurista Raymundo Asfora, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA JURISTA AGNELO AMORIM, até ulterior deliberação.

Portaria nº 706/GS/SEAP/13

Em 30 de julho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor ANIVALDO SILVA DE SOUZA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.468-7 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Jurista Agnelo Amorim, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAJAZEIRAS, até ulterior deliberação.

Portaria nº 708/GS/SEAP/13

Em 06 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Bel. GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, mat. 154.902-2, a Bel. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária DANIEL DA ROCHA CRUZ, mat. 174.443-7, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Memorando nº 276/2013-GAB/SEAP/PB e DVD referente a rebelião ocorrida no dia 06.05.2013 na Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora (Serrotão).

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 709/GS/SEAP/13

Em 06 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Bel. GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, mat. 154.902-2, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária DANIEL DA ROCHA CRUZ, mat. 174.443-7, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no ofício nº 139/2013, oriundo da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa-PB.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 710/GS/SEAP/13

Em 01 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora ELIEUDA BEZERRA PEREIRA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.564-6 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Padrão de Cajazeiras, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE CAJAZEIRAS, até ulterior deliberação.

Portaria nº 711/GS/SEAP/13

Em 01 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.140-7 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Padrão de Cajazeiras, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE CAJAZEIRAS, até ulterior deliberação.

Portaria nº 712/GS/SEAP/13

Em 01 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora HYRIA DALLANA PEREIRA DE SOUZA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.602-6 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Cajazeiras, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAJAZEIRAS, até ulterior deliberação.

Portaria nº 714/GS/SEAP/13

Em 01 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor GEORGE FELIX DE SOUSA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.605-1, Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública do Brejo do Cruz para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAJAZEIRAS, até ulterior deliberação.

Portaria nº 715/GS/SEAP/13

Em 01 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor ROBERTO DANIEL DE FIGUEIREDO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.503-9, Classe A, ora com exercício na Penitenciária Drº. Romeu Gonçalves de Abrantes para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO, até ulterior deliberação.

Portaria nº 720/GS/SEAP/13

Em 02 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor RANILSON PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.574-3 Classe A, ora com exercício na Penitenciária João Bosco Carneiro, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE ALAGOA NOVA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 723/GS/SEAP/13

Em 01 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor GILMAR DE OLIVEIRA ESTEVÃO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 168.655-1, Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Juazeirinho para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 724/GS/SEAP/13

Em 06 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor OSLEAN LEYDSON NEVES DE SOUSA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.492-5 Classe A, ora com exercício na PENITENCI-

ÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE, até ulterior deliberação.

Portaria nº 725/GS/SEAP/13

Em 06 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor RENAN PEREIRA DA SILVA, Prestador de Serviço, matrícula nº. 901.169-2, ora com exercício na PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO, até ulterior deliberação.

Portaria nº 726/GS/SEAP/13

Em 06 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor JONATHAN SOARES DA COSTA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.138-1, Classe A, ora com exercício na PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCOLO DA NÓBREGA, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE BAYEUX, até ulterior deliberação.

Portaria nº 728/GS/SEAP/13

Em 06 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor ANDERSON VALENÇA SENA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.315-5, Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de santa Rita, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO, até ulterior deliberação.

Portaria nº 729/GS/SEAP/13

Em 07 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor GABRIEL DIAS M. DE ALMEIDA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.290-6, Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de santa Rita, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO, até ulterior deliberação.

Portaria nº 732/GS/SEAP/13

Em 07 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar, os servidores, abaixo relacionados, Agentes de Segurança Penitenciária, Classe A, para a partir desta data, integrarem a FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA (FTPEN), na condição de Agentes Operacionais pólos João Pessoa e Campina Grande, até ulterior deliberação.

Pólo João Pessoa:

| Nº | Nome | Matricula |
|----|------------------------------------|-----------|
| 01 | ADRIANO CAVALCANTI DE OLIVEIRA | 174.285-0 |
| 02 | ALBERES KENIO DA SILVA DE ANDRADE | 172.061-9 |
| 03 | ALEXANDRE RODRIGUES GOMES COSTA | 174.080-6 |
| 04 | ANDRÉ BARROS CIRILO | 173.776-7 |
| 05 | JOSÉ ROBERTO ALVES | 173.159-9 |
| 06 | CARLOS HENRIQUE MACIEL SOARES | 173.095-9 |
| 07 | CHRYSIANO COSTA LINS DOS SANTOS | 173.169-6 |
| 08 | DANIEL TOMAZ DE ARAÚJO | 171.920-3 |
| 09 | DANILO GOMES DOS SANTOS | 168.678-0 |
| 10 | EDUARDO LEÃO FRREIRA | 171.870-3 |
| 11 | EGNALDO NICULAU DE LIMA | 174.216-7 |
| 12 | EMERSON CESÁRIO DE FREITAS | 174.097-1 |
| 13 | EMERSON SANTOS DE OLIVEIRA | 173.176-9 |
| 14 | EMMANUEL ALENCAR LINHARES DE MOURA | 174.131-4 |
| 15 | ERISVALDO DE BRITO SANTANA | 168.718-2 |
| 16 | EVANGELISTA DA SILVA GOMES | 168.713-1 |
| 17 | GILBERTO RIO PEREIRA | 171.930-1 |
| 18 | IVAN GONÇALVES DA SILVA | 171.872-0 |
| 19 | IVANA LEITE RIBEIRO | 174.150-1 |
| 20 | JOSIMAR GOMES FONSECA | 171.986-6 |
| 21 | JOSÉ IRAKITÃ SOARES | 171.611-5 |
| 22 | JOSÉ MENDONÇA NETO | 174.290-6 |
| 23 | KEYNA RODRIGUES BARBOSA | 174.116-1 |
| 24 | LUCAS MAIA LEITE PAIVA | 173.778-3 |
| 25 | LUIZ ROBERTO DA SILVA | 171.588-7 |
| 26 | MANASSÉS BARBOSA DA SILVA | 171.844-4 |
| 27 | MARCELO MACQUEEN DENIS DE ARAÚJO | 174.392-9 |
| 28 | NIWTON DE MARIZ LIMA | 171.928-9 |
| 29 | PAULO CESAR ROCHA DA SILVA | 173.790-2 |
| 30 | RAIMUNDO BIONE DA SILVA JÚNIOR | 174.187-0 |
| 31 | RICARDO RODRIGUES DE LUCENA | 171.832-1 |
| 32 | RINALDO SEVERINO TAVARES | 174.133-1 |
| 33 | SABRINA SILVA TEIXEIRA | 174.081-4 |
| 34 | SAMMY SOARES FONSECA | 174.236-1 |
| 35 | VICENTE FELIPE DE ARAÚJO NETO | 173.543-8 |

| | | |
|----|--|-----------|
| 36 | VINICIUS GOMES DE ALMEIDA ANDRADE DOS SANTOS | 174.500-0 |
| 37 | WALTER SILVA DE AMORIM | 163.166-7 |
| 38 | WELLINGTON FRANCISCO DOS SANTOS | 174.070-9 |
| 39 | WELLINGTON MEDEIROS RODRIGUES | 173.203-0 |

Pólo Campina Grande

| Nº | Nome | Matricula |
|----|------------------------------------|-----------|
| 01 | ADAILDE JOSÉ DOS SANTOS SOUSA | 174.115-2 |
| 02 | ADSON DOS SANTOS BRASIL | 171.632-8 |
| 03 | ALBERGE LUCENA DO NASCIMENTO | 168.719-1 |
| 04 | ANDRÉ DE ARAÚJO VIEIRA | 168.896-1 |
| 05 | ARISTÓTELES BARRETO DE ARAÚJO NETO | 173.836-4 |
| 06 | BERVERSON IGOR F. DO NASCIMENTO | 174.492-5 |
| 07 | DANIEL ALVES DE MELO | 174.182-9 |
| 08 | GILBERTO FREITAS TAVARES JÚNIOR | 172.394-4 |
| 09 | GLEDSTON GOMES DA NÓBREGA | 174.074-1 |
| 10 | INÁCIO DE LOIOLA DE MENDONÇA | 172.047-3 |
| 11 | ISAIAS RAMOS FIGUEIREDO NETO | 173.781-3 |
| 12 | JADER MÁRCIO ALVES DA SILVA | 174.174-8 |
| 13 | LAÉRCIO RODRIGUES DA CRUZ | 163.234-5 |
| 14 | MARCONDES FRANÇA DE ARAÚJO | 163.938-2 |
| 15 | OTÁVIO TORRES DE MIRANDA | 174.234-5 |
| 16 | ROBERTO FERREIRA RODRIGUES | 171.908-4 |
| 17 | ROBSON ELIAS BARBOSA SILVA | 163.167-9 |
| 18 | SÉRGIO ROCHA CLAUDINO | 173.099-1 |
| 20 | WILDSON DA SILVA FLORIANO | 171.645-0 |


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
 Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 188/2013 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 08/08/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

| LOTAÇÃO | PROCESSO | MATRICULA | NOME | PARCELA GED/DERE/RESCAD |
|---------|------------|-----------|--|-------------------------|
| SESDS | 13015070-3 | 137264-5 | EDSON BEZERRA DA COSTA | 703/2013 |
| SESDS | 13001828-7 | 110970-7 | FRANCINEIDE PEREIRA GOMES DE FRANÇA | 700/2013 |
| SESDS | 13011004-0 | 094030-5 | GELDA PEREIRA DE ALMEIDA | 705/2013 |
| SEDPH | 13014961-6 | 066388-3 | JOSÉ ARIBERTO BANDEIRA BRUNO | 701/2013 |
| SEDPH | 11094724-9 | 094013-5 | JOSÉ DE VILVINO DE SOUZA | 704/2013 |
| SESDS | 13015501-2 | 100645-5 | JOSÉ TAURINO DA COSTA | 709/2013 |
| SES | 13013602-1 | 091437-1 | LUCIA DE FATIMA DE PAIVA GADELHA | 712/2013 |
| SESDS | 13005741-0 | 090909-5 | LUIZ CARLOS DIAS DA SILVA | 713/2013 |
| SESN | 13013124-5 | 012604-5 | MARIA CANDIDA LIA SILVA PAZ | 699/2013 |
| SESDS | 13013389-3 | 109332-5 | MARIA GLAUCIA DE MELO SOARES | 702/2013 |
| SEE | 13050812-5 | 081835-6 | MARIA LEONIDES LIRA CHAVES DE MEDEIROS | 708/2013 |
| SEF | 12019107-5 | 091944-4 | MARIA DE ARAUJO AGUIAR | 714/2013 |
| SEAP | 13013260-1 | 077939-3 | MARIA DE FATIMA DE SOUZA LIMA | 711/2013 |
| SEF | 13013895-8 | 027765-7 | ROSELIANE GUILHERME DE ARAUJO | 707/2013 |
| SEAP | 13012484-2 | 068769-0 | SEVERINO LEITE DE SOUSA | 700/2013 |
| SEE | 13004208-1 | 079554-2 | SUELI DO NASCIMENTO LIMA | 710/2013 |
| SEF | 13013444-4 | 080924-8 | WALKIRIA HAMALHO DE VASCONCELOS | 698/2013 |

RESENHA Nº 205/2013 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 08/08/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

| LOTAÇÃO | PROCESSO | MATRICULA | NOME | PARCELA GED/DERE/RESCAD |
|---------|------------|-----------|---|-------------------------|
| SEFDR | 13014444-4 | 150999-3 | ADAILTON DOS SANTOS RIBEIRO | 701/2013 |
| SES | 13013702-2 | 069091-0 | CARMEN COELHO LOPES CAVALCANTE MELO | 717/2013 |
| SEADU | 13012808-8 | 138191-1 | CICERO ANTONIO CLEMENTINO | 715/2013 |
| SESDS | 13000678-6 | 062899-8 | EDILANER MENDONÇA DE FARIAS | 732/2013 |
| SLU | 13019444-1 | 149769-3 | GLYNDA DA SILVA LACERDA | 719/2013 |
| SEE | 13012903-0 | 130105-4 | HEBE MARIA DANTAS | 720/2013 |
| SESDS | 13016160-8 | 139204-0 | MANOEL CARLOS DA SILVA NETO | 730/2013 |
| SEF | 13011516-8 | 129477-0 | MARIA ASSIS DE ARAUJO TAVARES | 729/2013 |
| SES | 13015868-7 | 079029-0 | MARIA DO SOCORRO GUEDES | 721/2013 |
| SFP | 13011629-9 | 061929-2 | MARIA DO SOCORRO FOTOMONTE OLIVEIRA PEREIRA | 729/2013 |
| SES | 13016109-0 | 115507-5 | MARIA SALETE FERREIRA | 719/2013 |
| SES | 13015881-0 | 078308-1 | MARLEIDE MORAIS MAGESTE PIMENTEL | 722/2013 |
| ULL | 13013723-5 | 110009-1 | MONICA MARIA MILULIROS LIA SILVA | 727/2013 |
| SEE | 13013061-3 | 131519-1 | SEVERINA PEREIRA DA NÓBREGA | 725/2013 |
| SEI | 13014973-1 | 080541-0 | SILVIA DA SILVA MENEZES DA SILVA | 724/2013 |
| SECOM | 13001044-0 | 090909-1 | VALQUIRIA PEREIRA DE ANDRADE | 719/2013 |
| SEAP | 13016352-0 | 079875-8 | VANESSA DOS SANTOS SILVA | 723/2013 |

RESENHA Nº 208/2013 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 08/08/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

| LOTAÇÃO | PROCESSO | MATRICULA | NOME | PARCELA GED/DERE/RESCAD |
|---------|------------|-----------|---------------------------------|-------------------------|
| SFP | 13011918-0 | 066401-4 | FILIZETE SILVA DE LIMA | 741/2013 |
| SEE | 13011638-9 | 144089-6 | EMIRAN DANTAS PEREIRA | 745/2013 |
| SEE | 13014703-6 | 130762-4 | LINDALVA SOARES MARTINS | 737/2013 |
| SEE | 13015965-6 | 087586-4 | MARIA DE FATIMA GUALBERTO COORA | 739/2013 |
| SEC | 13013884-1 | 117272-7 | MARIA DO SOCORRO DE MELO | 736/2013 |
| SEE | 13005668-1 | 132373-3 | MARIA DO SOCORRO LUCENA DIAS | 742/2013 |
| SEE | 13005444-7 | 142291-9 | MARIA EUZA SILVA GONCALVES | 743/2013 |

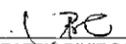
| | | | | |
|-----|------------|----------|------------------------------------|----------|
| SEE | 13013560-5 | 131408-8 | MARIA LUCIA VIEIRA SANTOS SALDANHA | 733/2013 |
| SEE | 13011087-4 | 142831-4 | MARIA LUIZA DE AMORIM | 736/2013 |
| SEE | 13013933-5 | 134149-9 | MARIA SONIA DE SOUZA | 740/2013 |
| SEE | 13013100-1 | 080239-2 | MARIA ZILMA ABRANTES DE OLIVEIRA | 747/2013 |
| SEE | 13013262-4 | 130048-3 | MARIA ZULEIDE ABRANTES SOARES | 749/2013 |
| SEE | 13011630-3 | 063783-8 | NORMA MARIA DE LIMA LINS DE ASSIS | 744/2013 |
| SEE | 13013137-7 | 129810-4 | SUELY DE OLIVEIRA PEREIRA | 746/2013 |
| SEE | 13013760-4 | 131549-6 | TEREZINHA AMARANTE DE MORAIS | 735/2013 |
| SEE | 13005701-8 | 127626-1 | ZELIA TAVARES CHANGELHO | 734/2013 |


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

| GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA | | | | Nº da Resenha: 398 | | |
|--|-----------|----------------------|---|--------------------|------------|------------|
| Secretaria de Estado da Administração | | | | 25/07/2013 | | |
| Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens | | | | | | |
| O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, | | | | | | |
| datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos: | | | | | | |
| Órgão | Matricula | Situação Funcional | Nome | Dias | Início | Retorno |
| Tipo de Licença => Licença Maternidade | | | | | | |
| SFC EST. EDUCACAO E CULTURA | 1724495 | EFETIVO | JOELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA | 180 | 22/07/2013 | 18/01/2014 |
| SFC EST. EDUCACAO E CULTURA | 6618201 | PRESTADOR DE SERVIÇO | DAI VANITTE FREITAS DO NASCIMENTO | 180 | 19/07/2013 | 15/01/2014 |
| Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Família | | | | | | |
| SFC EST. EDUCACAO E CULTURA | 1423401 | EFETIVO | IPONARIA MARIA DA SILVA ABRANTES | 30 | 10/06/2013 | 10/07/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 658952 | EFETIVO | LUIZA ONOFRE FERREIRA JLI KUNIMU | 30 | 03/06/2013 | 03/07/2013 |
| SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL | 784290 | EFETIVO | MANOEL ABRANTES ESTRELA | 10 | 15/05/2013 | 25/05/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1354159 | EFETIVO | MARIA HONORINA DE SOUSA | 30 | 17/05/2013 | 16/06/2013 |
| Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde | | | | | | |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1312044 | EFETIVO | LUZINETE FERREIRA DA CRUZ | 10 | 22/07/2013 | 01/08/2013 |
| SFC EST. EDUCACAO E CULTURA | 615803 | EFETIVO | PIRAGIBRY MOTA ROMFUI | 30 | 15/05/2013 | 14/06/2013 |
| SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL | 796506 | EFETIVO | JULIA JUCICLEIDE NUNES | 30 | 08/07/2013 | 07/08/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 889059 | EFETIVO | ROBERTO MIGUEL DE LIMA | 30 | 04/05/2013 | 03/06/2013 |
| SFC EST. EDUCACAO E CULTURA | 1722875 | EFETIVO | PAULO ROBERTO DA SILVA | 30 | 23/05/2013 | 22/06/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 699705 | EFETIVO | LUCIA FERNANDES DA COSTA | 30 | 22/07/2013 | 21/08/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 6016774 | PRESTADOR DE SERVIÇO | MARIA DAS GRACAS DE SOUSA | 15 | 10/07/2013 | 25/07/2013 |
| SFC EST. EDUCACAO E CULTURA | 1423851 | EFETIVO | MARIA LUCIA SARMENTO SA | 30 | 22/05/2013 | 21/06/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1324365 | EFETIVO | EXPEDITA GOMES DE MATOS | 90 | 20/05/2013 | 18/08/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 780219 | EFETIVO | CECILIA DE ANDRADE ALVES | 30 | 18/05/2012 | 17/06/2012 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1425200 | EFETIVO | MARIA ETELVINA DOS SANTOS OLIVEIRA | 30 | 20/05/2013 | 19/06/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1148133 | EFETIVO | MARIA DALVA VIEIRA VENCESLAU GOMES | 30 | 18/05/2013 | 17/06/2013 |
| SEC. EST. SAUDE | 890766 | EFETIVO | REJANE MARY DE MEDEIROS GUEDES | 29 | 15/07/2013 | 13/08/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1326694 | EFETIVO | MANOEL FERREIRA | 30 | 22/05/2013 | 21/06/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 793191 | EFETIVO | IRISMAR DANTAS DE SOUSA | 90 | 15/05/2013 | 13/08/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1440250 | EFETIVO | MARIA EDNA DE ABRANTES | 30 | 01/05/2013 | 31/05/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1304852 | EFETIVO | MARIA DINIZ SARMENTO FERREIRA | 30 | 20/05/2013 | 19/06/2013 |
| SFC EST. ADMINISTRACAO | 925365 | EFETIVO | FATIMA DE ANDRADE RAMALHO | 30 | 18/07/2013 | 17/08/2013 |
| SEC. EST. SAUDE | 1624997 | EFETIVO | JULIANA ARAUJO DE OLIVEIRA | 15 | 22/07/2013 | 06/08/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1380540 | EFETIVO | JOSE EDU DE QUEIROGA | 60 | 22/07/2013 | 20/09/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 841056 | EFETIVO | MARIA DE FATIMA DANTAS DE OLIVEIRA | 30 | 16/05/2013 | 15/06/2013 |
| SFC EST. EDUCACAO E CULTURA | 1313631 | EFETIVO | MARIA CELIA TEODORO | 30 | 29/05/2013 | 28/06/2013 |
| SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL | 798347 | EFETIVO | ANTONIO LOPES NETO | 30 | 28/05/2013 | 27/06/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1423487 | EFETIVO | NEUSA ALVES ALEXANDRE | 30 | 03/06/2013 | 03/07/2013 |
| SFC EST. EDUCACAO E CULTURA | 894338 | EFETIVO | MARCIA GADFI HA TOFFO | 60 | 15/07/2013 | 13/09/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1318977 | EFETIVO | MARIA APARECIDA LACERDA PORFIRIO | 30 | 11/05/2013 | 10/06/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 719617 | EFETIVO | SEBASTIAO LACERDA DA CUNHA | 30 | 02/05/2013 | 01/06/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 6322883 | PRESTADOR DE SERVIÇO | MARLI AMARO DA SILVA | 15 | 04/07/2013 | 19/07/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1424050 | EFETIVO | MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA ANGELO | 30 | 20/05/2013 | 19/06/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 960365 | EFETIVO | SERGIO GOMES DA SILVA | 60 | 18/06/2013 | 17/08/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1324675 | EFETIVO | MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA | 30 | 22/05/2013 | 21/06/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 781321 | EFETIVO | FRANCISCA GERUZIA ROCHA CARDINS | 30 | 27/05/2013 | 26/06/2013 |
| SEC. EST. SAUDE | 1608797 | EFETIVO | ANA SUELLEN CHAVES DE SOUSA QUEIROZ | 15 | 16/07/2013 | 31/07/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1306031 | EFETIVO | REGINA CARMEN FERREIRA DA SILVA | 30 | 16/07/2013 | 15/08/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 844748 | EFETIVO | MARIA ZELIA RODRIGUES DANTAS | 30 | 15/05/2013 | 14/06/2013 |
| SFC EST. EDUCACAO E CULTURA | 1313801 | EFETIVO | PORCINA JEAN GOMES QUEIROZ JACOME | 30 | 03/06/2013 | 03/07/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 680361 | EFETIVO | MARIA DA SALETE DIAS MELO | 30 | 07/06/2013 | 07/07/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1423533 | EFETIVO | FRANCISCA DE OLIVEIRA BEZERRA | 30 | 17/05/2013 | 16/06/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1730100 | EFETIVO | REGINA CLAUDIA CUSTODIO DE LIMA | 30 | 08/07/2013 | 07/08/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1324152 | EFETIVO | ZELIA ALVES DE ARAUJO | 90 | 23/05/2013 | 21/08/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1424599 | EFETIVO | MARIA DALVA DUTRA DANTAS | 60 | 14/05/2013 | 13/07/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1138839 | EFETIVO | MARIZA ROBERTO LINS | 30 | 20/05/2013 | 19/06/2013 |
| SEC. EST. SAUDE | 795798 | EFETIVO | ERACILTON NUNES RAMALHO | 90 | 15/07/2013 | 13/10/2013 |

| | | | | | | |
|--|---------|---------|--|----|------------|------------|
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1325159 | EFETIVO | MARIA REJANE LOPES ALVES SILVESTRE | 30 | 02/05/2013 | 01/06/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1440217 | EFETIVO | MARIA LINS GONCALVES | 30 | 27/08/2013 | 26/09/2013 |
| SEC. EST. ADMINISTRACAO | 894907 | EFETIVO | MARIA DAS GRACAS PINHEIRO DA CUNHA | 15 | 19/07/2013 | 03/08/2013 |
| SEC. EST. SAUDE | 1621815 | EFETIVO | ELTON TELLES LIRA MARTINS | 15 | 18/05/2013 | 02/06/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 837784 | EFETIVO | FRANCISCA SFI MA IFF DF LIMA COSTA | 30 | 15/05/2013 | 14/06/2013 |
| Tipo de Licença => Prorrogação Licença | | | | | | |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1316435 | EFETIVO | LUCINEIDE SERAFIM DOS SANTOS | 30 | 22/07/2013 | 21/08/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 931179 | EFETIVO | LUZIA NASCIMENTO DA SILVA | 90 | 18/07/2013 | 16/10/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1732099 | EFETIVO | PRISCILA DE MESQUITA D. S. CARVALHO | 30 | 01/06/2013 | 01/07/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1589351 | EFETIVO | JOAO ANISIO DAS CHAGAS FILHO | 90 | 03/07/2013 | 01/10/2013 |
| SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT. | 971448 | EFETIVO | CICERO ADEMETO SILVA | 90 | 16/05/2013 | 14/08/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1438635 | EFETIVO | LUZIA MARIA CIPRIANO DOS SANTOS | 90 | 06/07/2013 | 04/10/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1148265 | EFETIVO | MARIA OLINDINA ALENCAR FORMIGA DE QUEIROGA | 30 | 13/05/2013 | 12/06/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1340662 | EFETIVO | JOSELIA DE PAULO SILVA | 90 | 23/06/2013 | 21/09/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 825549 | EFETIVO | LUCIANO CARNEIRO DE MORAIS | 90 | 28/07/2013 | 26/10/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1452932 | EFETIVO | CHRISTINA TEIXEIRA DE CASSIA | 90 | 15/07/2013 | 13/10/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 592307 | EFETIVO | RITA SOARES DE ALMEIDA | 60 | 26/07/2013 | 24/09/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1418149 | EFETIVO | JOSENILDA RAMOS LACERDA | 90 | 21/07/2013 | 19/10/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1637932 | EFETIVO | FRANCINETE DA SILVA SANTOS | 30 | 09/06/2013 | 09/07/2013 |
| SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO | 1381393 | EFETIVO | MARIA DE FATIMA PEREIRA DE A CORDEIRO | 30 | 12/07/2013 | 11/08/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 926817 | EFETIVO | SUELI PEREIRA DA CUNHA | 90 | 16/07/2013 | 14/10/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 722049 | EFETIVO | JOSE AVELAR FREIRE | 30 | 24/07/2013 | 23/08/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 793108 | EFETIVO | ABILIO OLIVEIRA FILHO | 90 | 20/07/2013 | 18/10/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1248154 | EFETIVO | JOSE ARIVALTER ARAUJO | 60 | 17/07/2013 | 15/09/2013 |
| SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA | 1574604 | EFETIVO | MARIA DE FATIMA DE SA SARMENTO | 30 | 10/06/2013 | 10/07/2013 |


ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 166/GSER

João Pessoa, 8 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando a necessidade de definir as atribuições dos órgãos encarregados da fiscalização, evitando, assim, a duplicidade de esforços, o retrabalho e a baixa eficiência em ações fiscais;

Considerando que é mister que os diversos órgãos de fiscalização desta Secretaria de Estado da Receita executem as ações fiscais, previamente planejadas, de modo coordenado e concatenado,

R E S O L V Ê :

Art. 1º Definir as competências e atribuições dos órgãos de fiscalização e de seus titulares, no âmbito da Secretaria de Estado da Receita, cuja estrutura organizacional é assim composta:

1 - Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE):

1.1 - Assessoria Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos - 01 (um) Assessor Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos;

1.2 - Supervisão de Monitoramento de Comércio Atacadista - 01 (um) Supervisor de Monitoramento de Comércio Atacadista;

1.3 - Supervisão de Monitoramento de Comércio Varejista - 01 (um) Supervisor de Monitoramento de Comércio Varejista;

1.4 - Supervisão de Monitoramento de Indústria - 01 (um) Supervisor de Monitoramento de Indústria;

1.5 - Supervisão de Monitoramento de Serviços - 01 (um) Supervisor de Monitoramento de Serviços;

1.6 - Supervisão de Acompanhamento do Simples Nacional - 01 (um) Supervisor de Acompanhamento do Simples Nacional;

1.7 - Supervisão de Análise e Controle da Fiscalização de Estabelecimentos - 01 (um) Supervisor de Análise e Controle da Fiscalização de Estabelecimentos;

1.8 - Supervisão de Execução de Auditoria - 03 (três) Supervisores de Execução de Auditoria;

1.9 - Supervisão de Transações Automatizadas - 01 (um) Supervisor de Transações Automatizadas;

1.10 - Supervisão de Desenvolvimento de Projetos Fiscais - 01 (um) Supervisor de Desenvolvimento de Projetos Fiscais.

2 - Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX):

2.1 - Assessoria Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior - 01 (um) Assessor Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior;

2.2 - Supervisão de Controle do Comércio Exterior - 01 (um) Supervisor de Controle do Comércio Exterior;

2.3 - Supervisão dos Segmentos de Combustíveis e Lubrificantes - 01 (um) Supervisor do Segmento de Combustíveis e Lubrificantes;

3.4 - Supervisão de Análise e Controle da Substituição Tributária - 02 (dois) Supervisores de Análise e Controle da Substituição Tributária.

3 - Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT):

3.1 - Assessoria Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - 01 (um) Assessor Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

3.2 - Supervisão de Análise e Controle de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - 01 (um) Supervisor de Análise e Controle de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

3.3 - Supervisão de Administração de Sistemas de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - 01 (um) Supervisor de Administração de Sistemas de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.

Art. 2º A Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos - GOFE é o órgão incumbido de programar, controlar e orientar as ações fiscais inerentes à Fiscalização de Estabelecimentos, bem como, acompanhar o cumprimento de obrigações tributárias decorrentes de operações e prestações atribuídas a contribuintes inscritos e estabelecidos no Estado da Paraíba, exceto:

I - contribuintes inscritos como substitutos tributários no Estado da Paraíba e estabelecidos noutras Unidades da Federação;

II - Base da Refinaria, Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. (TECAB) e distribuidoras atacadistas de combustíveis;

III - distribuidoras atacadistas de medicamentos;

IV - empresas envasadoras de água mineral;

V - operações de importação e exportação, ou a elas equiparadas;

VI - operações de importação e exportação, ou a elas equiparadas, realizadas por pessoas físicas no Estado da Paraíba;

VII - operações com mercadorias destinadas a contribuintes estabelecidos na Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e Áreas de Livre Comércio - ALC.

Parágrafo único. A Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE) será gerenciada pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, símbolo CGF-2.

Art. 3º À Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE), no âmbito da fiscalização de estabelecimentos, quanto aos contribuintes inscritos e estabelecidos no Estado da Paraíba, observadas as exceções dispostas nos incisos I a VII, do art. 2º, compete:

I - elaborar planos, definir a programação, implementar e acompanhar a execução de programas setoriais e especiais de auditorias de estabelecimentos, visando o incremento da receita ou à detecção de evasão fiscal;

II - definir os procedimentos a serem adotados, elaborar e manter atualizados manuais para monitoramento, acompanhamento e execução de auditorias de estabelecimentos;

III - expedir ordens de serviço, designar auditores fiscais e outras ações relativas às atividades de fiscalização de estabelecimentos.

Art. 4º São atribuições do Gerente da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE), no âmbito da fiscalização de estabelecimentos, quanto aos contribuintes inscritos e estabelecidos no Estado da Paraíba, observadas as exceções dispostas nos incisos I a VII, do art. 2º:

I - acompanhar os resultados consolidados dos trabalhos de suas supervisões;

II - elaborar programas setoriais de fiscalização, a partir de dados fornecidos por suas supervisões;

III - expedir diretamente, ou mediante delegação a servidor fiscal tributário, ordens de serviço e outras ações relativas às atividades de fiscalização de estabelecimentos, inclusive para as Gerências Regionais;

IV - analisar e controlar os mecanismos das ações de fiscalização, propondo, quando for o caso, a adoção de medidas que visem ao seu aprimoramento;

V - definir diretrizes, premissas e prioridades para sua equipe;

VI - distribuir atividades, incluindo denúncias e processos, para suas supervisões;

VII - acompanhar o desempenho de suas supervisões;

VIII - realizar, periodicamente, reuniões com os integrantes da fiscalização de estabelecimentos e Gerências Regionais, visando uma atuação integrada;

IX - dirimir conflitos entre as suas supervisões;

X - fomentar, integrar, demandar e agilizar ações junto às diversas unidades de trabalho que compõem a estrutura da Secretaria de Estado da Receita (SER);

XI - viabilizar a infraestrutura material e humana para realização das atividades de sua equipe;

XII - demandar treinamento e orientação para aprimoramento de sua equipe;

XIII - atestar a frequência de sua equipe diretamente subordinada;

XIV - realizar e participar de avaliações de desempenho;

XV - propor a realização de cursos e treinamentos para os integrantes da fiscalização de estabelecimentos;

XVI - analisar os resultados dos trabalhos executados pela fiscalização de estabelecimentos, definir focos, estabelecer prioridades e procedimentos das ações fiscais, por segmentos;

XVII - coordenar as atividades das Supervisões Fiscais e orientar as Gerências Regionais;

XVIII - promover o intercâmbio de informações entre as Gerências Operacionais de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT) e da Substituição Tributária e Comércio Exterior (GOSTEX);

XIX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º A Assessoria Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos é o órgão de assessoramento direto ao Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos nos assuntos de competência da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE), promovendo a comunicação e intercâmbio de informações entre os seus setores dessa Gerência.

Parágrafo único. A Assessoria Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos será exercida pelo Assessor Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, símbolo CGF-5.

Art. 6º São atribuições do Assessor Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos:

I - prestar assessoramento direto e imediato ao Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos;

II - promover e otimizar a comunicação entre os setores da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE);

III - atender as solicitações demandadas, inerentes à fiscalização de estabelecimentos, pela Secretaria de Estado da Receita (SER), pelas administrações tributárias de outras Unidades da Federação, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pela Secretaria da Receita Federal, pelos Tribunais de Contas e por outros órgãos públicos;

IV - despachar diretamente com o Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos;

V - submeter ao Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos pareceres, despachos e encaminhamentos, em processos e documentos demandados à Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE);

VI - quando da ausência do Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos ou por convocação deste, prestar informações e orientações acerca de procedimentos estabelecidos em norma vigente, bem como acerca de orientações ou procedimentos definidos ou referendados pelo mesmo;

VII - sob a orientação do Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, formalizar instruções, exposições de motivos, ofícios, circulares, memorandos, comunicados e outros expedientes;

VIII - acompanhar e assessorar o titular da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE) em reuniões coordenadas pelo mesmo e, quando convocado por este, partici-

par de encontros, apresentações e palestras que envolvam conteúdos inerentes às atividades da Gerência;

IX - solicitar ou encaminhar, de ordem do Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, informações, pedidos de providências ou procedimentos para outros órgãos ou para setores integrantes da estrutura da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE), vinculados às atribuições da fiscalização de estabelecimentos;

X - solicitar, de ordem do Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, a emissão de ordens de serviço normais à Supervisão de Análise e Controle da Fiscalização de Estabelecimentos e a designação de auditor, quando necessário;

XI - emitir ordens de serviço simplificadas e, quando for o caso, designar auditor para realização de procedimentos demandados em processos ou documentos, que requeiram brevidade de ação fiscal e sejam objetos de despacho ou encaminhamento do Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos;

XII - acompanhar mensalmente, a tramitação dos processos no âmbito da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE), por meio de consultas a relatórios nos Módulos de Protocolo e Fiscalização, do Sistema ATF, informando ou encaminhando ao titular da Gerência, os demonstrativos consolidados;

XIII - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo determinadas ou delegadas pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º As Supervisões de Monitoramentos têm como objetivo monitorar os contribuintes por segmentos, no âmbito de incumbência da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE), subsidiando esta com o fornecimento de informações e análises consolidadas para o planejamento e orientação das ações fiscais.

Parágrafo único. As Supervisões de Monitoramentos serão ocupadas por Supervisores de Monitoramento dos segmentos econômicos, símbolo CGF-3.

Art. 8º São atribuições dos Supervisores de Monitoramentos:

I - conhecer e monitorar os perfis econômico-fiscais dos contribuintes, por segmento, no âmbito de incumbência da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE), objetivando a solução de pendências e a correção de possíveis irregularidades relacionadas à arrecadação, declarações, registros fiscais ou contábeis e cadastro;

II - acompanhar a execução do trabalho fiscal;

III - racionalizar as atividades fiscais da equipe, com vistas ao constante aperfeiçoamento;

IV - realizar periodicamente reunião técnica e administrativa com os componentes da equipe;

V - avaliar a qualidade do trabalho do auditor, inclusive quanto a sua forma, conteúdo e adequação às normas e orientações internas da Secretaria de Estado da Receita (SER);

VI - elaborar e aprimorar continuamente itens de controles da fiscalização de monitoramentos;

VII - informar, periodicamente ou quando solicitado pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, as empresas monitoradas, os valores concernentes ao imposto recolhido ou parcelado, o resultado de ações fiscais junto aos segmentos, bem como as irregularidades encontradas e respectivas soluções, e outras informações demandadas pela Gerência;

VIII - sugerir melhorias em manuais de monitoramentos e propondo alterações, adequações ou aprimoramentos;

IX - demandar monitoramentos;

X - encaminhar relatório das empresas monitoradas ao Supervisor de Análise e Controle da Fiscalização de Estabelecimentos, para emissão de ordens de serviço, estimando, quando possível, o valor esperado do imposto a ser levantado e o prazo para realização;

XI - interagir junto ao Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos e Supervisores de Execução de Auditoria;

XII - analisar o resultado consolidado das ações fiscais realizadas pelos auditores de monitoramentos;

XIII - realizar e participar de avaliações de desempenho;

XIV - demandar infraestrutura para as atividades de sua equipe;

XV - demandar treinamento para aprimoramento de sua equipe;

XVI - instruir e fornecer parecer em processos;

XVII - desenvolver outras atribuições definidas pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos;

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º A Supervisão de Acompanhamento do Simples Nacional tem como objetivo acompanhar os contribuintes do Regime de Pagamento Simples Nacional subsidiando a Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE) com o fornecimento de informações e análises consolidadas para o planejamento e orientação das ações fiscais.

Parágrafo único. A Supervisão de Acompanhamento do Simples Nacional terá como titular o Supervisor da Supervisão de Acompanhamento do Simples Nacional, símbolo CGF-3.

Art. 10 São atribuições do Supervisor de Acompanhamento do Simples Nacional:

I - conhecer e acompanhar os perfis econômico-fiscais dos contribuintes de seu segmento, com vistas à solução de pendências e correção de possíveis irregularidades relacionadas à arrecadação, declarações, registros fiscais ou contábeis, quando for o caso, e cadastro;

II - acompanhar a execução do trabalho fiscal;

III - racionalizar as atividades fiscais da equipe, com vistas ao constante aperfeiçoamento;

IV - realizar periodicamente reunião técnica e administrativa com os componentes da equipe;

V - avaliar a qualidade do trabalho do auditor, inclusive quanto a sua forma, conteúdo e adequação às normas e orientações internas da Secretaria de Estado da Receita (SER);

VI - sugerir melhorias no manual de monitoramentos e propor alterações, adequações ou aprimoramentos;

VII - elaborar e aprimorar continuamente itens de controles de acompanhamento da fiscalização;

VIII - informar periodicamente e, quando solicitado pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, às empresas acompanhadas com o respectivo período das ações fiscais, o imposto recolhido ou parcelado, bem como as irregularidades encontradas com as respectivas soluções e outras informações demandadas pela Gerência;

IX - sugerir roteiros de acompanhamento e propor alterações, adequações e aprimoramentos;

X - demandar acompanhamento;

XI - encaminhar relatório das empresas acompanhadas ao Supervisor de Análise e Controle da Fiscalização de Estabelecimentos, para emissão de ordens de serviço, estimando, quando possível, o valor esperado a ser levantado e prazo para realização;

XII - disponibilizar dados e informações levantadas das empresas acompanhadas,

aos auditores designados para execução de auditoria de estabelecimentos;

XIII - interagir com Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos e Supervisores de Execução de Auditoria;

XIV - analisar o resultado consolidado das ações fiscais realizadas pelos auditores de acompanhamento do Simples Nacional;

XV - realizar e participar de avaliações de desempenho;

XVI - demandar infraestrutura para as atividades de sua equipe;

XVII - demandar treinamento para aprimoramento de sua equipe;

XVIII - instruir e fornecer pareceres em processos;

XIX - desenvolver outras atribuições definidas pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos.

Art. 11 A Supervisão de Análise e Controle da Fiscalização de Estabelecimentos é o órgão incumbido de controlar o registro de ações fiscais demandadas pela Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE), visando à apresentação de relatórios expositivos e comparativos das atividades executadas pela fiscalização de estabelecimentos.

Parágrafo único. A Supervisão de Análise e Controle da Fiscalização de Estabelecimentos será supervisionada pelo Supervisor de Análise e Controle da Fiscalização de Estabelecimentos, símbolo CGF-3.

Art. 12 São atribuições do Supervisor de Análise e Controle da Fiscalização de Estabelecimentos:

I - emitir ordens de serviço normais e simplificadas;

II - analisar e opinar sobre os pedidos de prorrogação, de transferência e de cancelamento de ordens de serviço;

III - efetuar periodicamente, ou quando solicitado pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, levantamento das ordens de serviço em atraso, suspensas ou bloqueadas;

IV - analisar os motivos de atraso, suspensão e bloqueio das ordens de serviço e solicitar das Gerências Regionais e Supervisões a solução de pendências que tenham os provocado, propondo ao Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos a adoção de medidas cabíveis, se for o caso;

V - concatenar os resultados das ações fiscais consolidados pelos Supervisores;

VI - analisar os resultados obtidos em relação à programação das ações fiscais e apresentar as conclusões ao Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos;

VII - elaborar relatórios, apresentações e materiais institucionais;

VIII - realizar e participar de avaliações de desempenho;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13 As Supervisões de Execução de Auditoria têm como objetivo acompanhar as execuções das auditorias de estabelecimentos, subsidiando a Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos (GOFE) com o fornecimento de informações e análises consolidadas para o planejamento e orientação das ações fiscais.

Parágrafo único. As Supervisões de Execução de Auditoria serão supervisionadas pelos Supervisores de Análise e Controle da Fiscalização de Estabelecimentos, símbolo CGF-3.

Art. 14 São atribuições dos Supervisores de Execução de Auditoria:

I - coordenar e controlar as atividades da equipe;

II - orientar tecnicamente a equipe;

III - distribuir e controlar o volume de trabalho, indicando o auditor responsável pela execução;

IV - acompanhar a execução do trabalho fiscal;

V - racionalizar as atividades fiscais da equipe, com vistas ao constante aperfeiçoamento;

VI - sugerir melhorias no manual de monitoramentos e propor alterações, adequações e aprimoramentos;

VII - demandar auditorias de contribuintes, inclusive para as Gerências Regionais;

VIII - analisar o resultado consolidado das ações fiscais apresentadas pelos auditores, orientando-os previamente ao encerramento das ordens de serviço e em relação às eventuais necessidades de saneamentos;

IX - realizar, periodicamente, reuniões técnicas e administrativas com os componentes da equipe;

X - elaborar e aprimorar continuamente controles de acompanhamento da execução de fiscalização;

XI - informar periodicamente, ou quando solicitado pelo Gerente, as ordens de serviço encerradas, em execução e pendentes e, dados a elas relacionados;

XII - avaliar a qualidade do trabalho do auditor, inclusive quanto a sua forma, conteúdo e adequação às normas e orientações internas da Secretaria de Estado da Receita (SER);

XIII - realizar e participar de avaliações de desempenho;

XIV - demandar infraestrutura para as atividades de sua equipe;

XV - sugerir treinamento para aprimoramento de sua equipe;

XVI - acompanhar as decisões dos julgamentos, administrativos e judiciais, relativos aos lançamentos efetuados por componentes da equipe;

XVII - instruir e fornecer pareceres em processos;

XVIII - orientar quanto à existência e à observância de Termo de Acordo, Protocolos e Regime Especiais de Tributação, na realização dos trabalhos de fiscalização;

XIX - desenvolver outras atribuições definidas pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos.

Art. 15 A Supervisão de Transações Automatizadas é o órgão incumbido de realizar o acompanhamento contínuo de contribuintes usuários de Emissor de Cupom Fiscal e de Programa Aplicativo Fiscal.

Parágrafo único. A Supervisão de Transações Automatizadas será ocupada pelo Supervisor de Transações Automatizadas, símbolo CGF-3.

Art. 16 São atribuições do Supervisor de Transações Automatizadas:

I - planejar as ações referentes aos trabalhos realizados em Emissor de Cupom Fiscal;

II - acompanhar e controlar as operações realizadas com cartão de crédito e débito;

III - cadastrar, homologar e monitorar a regularidade do uso de programas aplicativos fiscais por contribuintes obrigados a utilização de Emissor de Cupom Fiscal;

IV - demandar monitoramento e auditoria;

V - realizar diligência e fornecer suporte nas ações de auditoria em todo o Estado;

VI - elaborar e manter atualizado controle de acompanhamento das operações fiscais executadas com os respectivos resultados alcançados;

VII - encaminhar ao Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, periodicamente ou quando solicitado, demonstrativos de informações das ações fiscais executadas;

VIII - elaborar e propor alteração na regulamentação relativa ao Emissor de

Cupom Fiscal;

- IX - acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelos credenciados nas intervenções em Emissor de Cupom Fiscal;
- X - participar das reuniões de Grupo de Trabalho – GT, no âmbito da COTEPE, a fim de aprimorar os conhecimentos de automação fiscal;
- XI - manter intercâmbio com os setores de automação comercial de outros Estados da Federação, visando promover ações conjuntas de combate à fraude eletrônica;
- XII - instruir e fornecer parecer nos processos sobre Emissor de Cupom Fiscal;
- XIII - realizar periodicamente reuniões técnicas e administrativas com os componentes da equipe;
- XIV - sugerir melhorias no manual de monitoramentos e propor alterações, adequações e aprimoramentos;
- XV - realizar e demandar treinamento sobre Emissor de Cupom Fiscal e sobre regularidade de uso de programas aplicativos fiscais, para o público interno e externo;
- XVI - realizar e demandar treinamento para os auditores fiscais designados para ações de fiscalização de transações automatizadas, no uso de programas de extração de dados e informações das memórias fiscais de Emissores de Cupom Fiscal e de programas de auditoria nas respectivas operações;
- XVII - elaborar relatórios, apresentações e materiais institucionais;
- XVIII - realizar e participar de avaliações de desempenho;
- XIX - outras definidas pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos.

Art. 17 A Supervisão de Desenvolvimento de Projetos Fiscais é o órgão incumbido do aprimoramento contínuo dos processos em busca da melhor relação custo/benefício nas ações fiscais, atuando de forma proativa junto às Gerências Operacionais de Fiscalização de Estabelecimentos, da Substituição Tributária e do Comércio Exterior e de Mercadorias em Trânsito; às suas respectivas Supervisões e às Gerências Regionais, para desenvolver, manter e aperfeiçoar programas e projetos de tecnologia para atender as necessidades administrativas e operacionais de programação de monitoramentos e acompanhamentos fiscais e execução de auditorias.

Parágrafo único. A Supervisão de Desenvolvimento de Projetos Fiscais será ocupada por um Supervisor de Desenvolvimento de Projetos Fiscais, símbolo CGF-3.

Art. 18 São atribuições do Supervisor de Desenvolvimento de Projetos Fiscais:

- I - desenvolver e aperfeiçoar sistemas, programas e outros mecanismos tecnológicos para disponibilização de dados e informações consistentes e atualizados das operações de entradas e saídas, declarações, escriturações fiscais e contábeis digitais;
 - II - disponibilizar, em formatos analisáveis, os dados e as informações, bem como os sistemas gerados, para utilização pelas equipes de auditores de monitoramentos, acompanhamentos e de execução da fiscalização;
 - III - atender as demandas das equipes de fiscalização de forma a assegurar satisfatoriamente à capacitação e os meios necessários à plena realização dos procedimentos previstos nos itens de monitoramentos, acompanhamentos e nos roteiros de execução de auditorias;
 - IV - desenvolver, aperfeiçoar e manter atualizados os sistemas, programas e outros mecanismos de tecnologia para extração de dados e de informações do Banco de Dados do Sistema ATF e do Portal Nacional de Banco de Dados Analíticos, em desenvolvimento ou a ser desenvolvidos, com contínua alimentação, identificação e eliminação de inconsistências para obtenção da necessária segurança dos registros disponibilizados a fiscalização;
 - V - desenvolver, aperfeiçoar e manter atualizados os sistemas, programas e outros mecanismos de tecnologia de extração, alimentação e consolidação de dados de informações consistentes, relativas às operações de entradas e de saídas e aos recolhimentos de ICMS das empresas fiscalizadas, e disponibilizá-las às Gerências Operacionais envolvidas, periodicamente ou quando solicitadas;
 - VI - desenvolver e alimentar continuamente, sistema de identificação ordenada dos contribuintes com maiores distorções na Escrituração Fiscal Digital (EFD) e nas Guias de Informações Mensais (GIM), relativamente às operações de entradas e de saídas e ao recolhimento do imposto, comparativamente aos registros das respectivas operações, extraídos dos Sistemas ATF e Portal Nacional, gerando relatórios e disponibilizando-os às Gerências Operacionais envolvidas, periodicamente ou quando solicitados;
 - VII - desenvolver, aperfeiçoar e manter atualizados sistemas, programas e outros mecanismos de tecnologia de automação de cruzamentos de dados e informações, de forma a proporcionar a identificação de eventuais inconsistências ou diferenças tributáveis nos registros das operações de entradas no Portal Nacional, das entradas e saídas, dos recolhimentos constantes da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e das declarações nas Guias de Informações Mensais (GIM) dos contribuintes;
 - VIII - desenvolver e aperfeiçoar, com a anuência da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), sistemas, programas e outros mecanismos de tecnologia de atualização automatizada, de demonstrativo das informações constantes de relatórios das operadoras de cartão de crédito e débito e respectivas declarações das referidas operações efetuadas pelos contribuintes;
 - IX - sugerir treinamento e capacitação das equipes de auditores dos diversos segmentos da fiscalização, sempre que necessário, com vistas à eficiência na utilização das ferramentas disponibilizadas para a realização dos procedimentos fiscais;
 - X - realizar periodicamente reuniões técnicas e administrativas com os componentes da equipe;
 - XI - desenvolver e implementar outros sistemas, programas e mecanismos de tecnologia de automação solicitados pelas Gerências Operacionais de Fiscalização de Estabelecimentos, da Substituição Tributária e do Comércio Exterior e de Mercadorias em Trânsito, em função de novas demandas das atividades de programação e realização das atividades de fiscalização;
 - XII - outras que vierem a ser demandas pelos Gerentes Operacionais de Fiscalização de Estabelecimentos, da Substituição Tributária e do Comércio Exterior e de Mercadorias em Trânsito, sob anuência do primeiro.
- Art. 19** A Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX) é o órgão incumbido de programar, controlar, auditar e orientar as atividades inerentes à fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior, bem como acompanhar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória, decorrente de operações atribuídas:
- I - a contribuintes inscritos como substitutos tributários no Estado da Paraíba e estabelecidos noutras Unidades da Federação;
 - II - à Base da Refinaria, aos Terminais de Armazenagem de Cabedelo Ltda. (TECAB) e às distribuidoras atacadistas de combustíveis, inscritos e estabelecidos no Estado da Paraíba;
 - III - às distribuidoras atacadistas de medicamentos, inscritas e estabelecidas no Estado da Paraíba;
 - IV - às empresas envasadoras de água mineral, inscritas e estabelecidas no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. As competências contidas no *caput* também se aplicam:

- I - às operações de importação e exportação, ou as elas equiparadas, realizadas por contribuintes inscritos e estabelecidos no Estado da Paraíba;
 - II - às operações de importação e exportação realizadas por pessoas físicas estabelecidas no Estado da Paraíba; III - às operações realizadas por contribuintes inscritos e estabelecidos no Estado da Paraíba com mercadorias destinadas a contribuintes estabelecidos na Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e Áreas de Livre Comércio (ALC).
- Art. 20** A Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX) será gerenciada pelo Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior, símbolo CGF-2.
- Art. 21** A Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX), no âmbito da fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior de contribuintes e operações de sua incumbência, nos termos do art. 19, compete:
- I - elaborar planos e implementar programas setoriais especiais de auditorias de fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior, visando o incremento da receita ou à detecção de evasão fiscal;
 - II - elaborar planos, programar, definir e manualizar procedimentos para monitoramentos, acompanhamentos e execução de auditorias de fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior, por segmentos;
 - III - manter atualizado o cadastro estadual de contribuintes substitutos tributários;
 - IV - analisar os resultados dos trabalhos executados pelos auditores de fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior, definir focos, estabelecer prioridades e procedimentos das ações fiscais, por segmentos;
 - V - manter atualizados os manuais para monitoramentos, acompanhamentos e execução de auditorias de fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior;
 - VI - acompanhar o convênio firmado entre esta Secretaria e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
 - VII - acompanhar, relativamente ao Estado da Paraíba, o Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos dos Combustíveis – SCANC;
 - VIII - gerir outros sistemas integrantes da área de fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior;
 - IX - realizar periodicamente reuniões com os integrantes da equipe de fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior e Gerências Regionais, objetivando uma atuação integrada;
 - X - promover o intercâmbio de informações com as Gerências Operacionais de Fiscalização de Estabelecimentos e de Mercadorias em Trânsito;
 - XI - analisar e controlar os mecanismos de fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior, propondo, quando for o caso, a adoção de medidas que visem ao seu aprimoramento;
 - XII - expedir ordens de serviço e outros atos e documentos e designar auditores fiscais relativos às atividades de fiscalização de substituição tributária e do comércio exterior;
 - XIII - coordenar as atividades de suas Supervisões Fiscais e orientar as Gerências Regionais;
 - XIV - propor a realização de cursos e treinamentos para os integrantes da equipe de fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior;
 - XV - definir os segmentos que compõem a área de incumbência de cada Supervisão de Análise e Controle da substituição tributária;
 - XVI - participar de reuniões, manter intercâmbio, sugerir alterações normativas e acompanhar o movimento de operações que envolvam a substituição tributária e o comércio exterior, juntamente com os setores correlatos de Secretarias Estaduais de outras Unidades da Federação;
 - XVII - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 22** A Assessoria Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior tem como objetivo o assessoramento direto ao Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior, no que concerne a assuntos operacionais da Gerência, promovendo a comunicação e intercâmbio de informações entre os seus setores.
- Parágrafo único.** A Assessoria Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior será exercida pelo Assessor Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior, símbolo CGF-5.
- Art. 23** São atribuições do Assessor Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior:
- I - prestar assessoramento direto e imediato e despachar diretamente com o Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior;
 - II - promover e otimizar a comunicação entre os setores da Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior;
 - III - atender às solicitações demandadas, inerentes à fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior, por parte da Secretaria de Estado da Receita (SER), por outras Unidades da Federação, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pela Receita Federal, pelo Tribunal de Contas e por outros órgãos públicos;
 - IV - submeter ao Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior os pareceres, despachos e encaminhamentos, em processos e documentos demandados à Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX);
 - V - prestar informações e orientações acerca de procedimentos estabelecidos em norma vigente, na ausência do Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior ou por convocação deste, bem como orientar acerca de procedimentos definidos ou referendados pelo mesmo;
 - VI - formalizar instruções, exposições de motivos, ofícios, circulares, memorandos, comunicados e outros expedientes, sob a orientação do Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior;
 - VII - acompanhar e assessorar o titular da Gerência em reuniões coordenadas pelo mesmo, ou quando convocado, participar de encontros, de apresentações e de palestras que envolvam conteúdos inerentes às atividades da Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX);
 - VIII - solicitar, providenciar e encaminhar, de ordem do Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior, informações e dados para órgãos da Secretaria de Estado da Receita, bem como para instituições locais ou regionais, relativos às atribuições da fiscalização da substituição tributária e do comércio exterior;
 - IX - emitir ordens de serviço simplificadas e, quando for o caso, designar auditor para realização de procedimentos demandados em processos ou documentos, que requeiram brevidade de ação fiscal, e que sejam objeto de despacho ou encaminhamento do Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior;
 - X - acompanhar mensalmente, a tramitação dos processos no âmbito da Gerên-

cia Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX), mediante consultas e emissão de relatórios nos Módulos de Protocolo e de Fiscalização, do Sistema ATF, informando e encaminhando à Gerência, os demonstrativos consolidados;

XI - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo, determinadas ou delegadas pelo Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior.

Art. 24 As Supervisões de Análise e Controle da Substituição Tributária são órgãos incumbidos de efetuar o monitoramento dos contribuintes do âmbito da Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX), no sentido de verificar o cumprimento de suas obrigações principais e acessórias, exceto os pertencentes aos segmentos de combustíveis e as operações do comércio exterior.

Parágrafo único. As Supervisões de Análise e Controle da Substituição Tributária serão ocupadas por Supervisores de Análise e Controle da Substituição Tributária, símbolo CGF-3.

Art. 25 São atribuições dos Supervisores de Análise e Controle da Substituição Tributária:

I - monitorar os contribuintes do âmbito da incumbência da Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX), exceto os pertencentes aos segmentos de combustíveis e as operações do comércio exterior, no sentido de verificar o cumprimento de suas obrigações principais e acessórias;

II - solicitar, acompanhar e subsidiar as auditorias dos contribuintes do âmbito da incumbência da Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX), exceto os do segmento de combustíveis e as operações do comércio exterior;

III - subsidiar a Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior (GOSTEX) no planejamento de ações direcionadas ao setor;

IV - promover reuniões periódicas para informação e discussão dos procedimentos adotados na fiscalização da substituição tributária e propor, se for o caso, alteração na legislação;

V - informar ao Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior os indícios de irregularidade detectados através do monitoramento de contribuintes no âmbito de sua competência;

VI - emitir relatórios e proceder à análise da arrecadação dos contribuintes por segmento no âmbito de sua competência;

VII - distribuir processos relacionados ao setor e analisar as informações fiscais;

VIII - acompanhar a elaboração de portarias de preços sugeridos de produtos;

IX - acompanhar o desempenho das ações fiscais executadas pela fiscalização da substituição tributária, exceto as do segmento de combustíveis e as relativas às operações de comércio exterior;

X - participar de reuniões com o objetivo de manter intercâmbio, sugerir alterações normativas e acompanhar o movimento de operações que envolvam a substituição tributária, junto aos setores correlatos de Secretarias Estaduais de outras Unidades da Federação;

XI - outras atribuições definidas pelo Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior.

Art. 26 A Supervisão de Análise e Controle do Comércio Exterior é o órgão incumbido de efetuar o monitoramento das operações de importações e de exportação, realizadas por contribuintes estabelecidos no Estado da Paraíba, inclusive pessoas físicas, bem como das operações com mercadorias destinadas a contribuintes estabelecidos na Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e Áreas de Livre Comércio (ALC).

Parágrafo único. A Supervisão de Análise e Controle do Comércio Exterior será ocupada pelo Supervisor de Análise e Controle do Comércio Exterior, símbolo CGF-3.

Art. 27 São atribuições do Supervisor de Análise e Controle do Comércio Exterior: I - efetuar o monitoramento das operações de importação realizadas por pessoas físicas e contribuintes estabelecidos no Estado da Paraíba;

II - efetuar o monitoramento das operações envolvendo as exportações diretas e indiretas realizadas por contribuintes estabelecidos neste Estado;

III - efetuar o monitoramento das operações com mercadorias destinadas a contribuintes estabelecidos na Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e Áreas de Livre Comércio (ALC);

IV - informar ao Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior os indícios de irregularidade detectados através dos monitoramentos atribuídos ao seu setor;

V - subsidiar o Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior no planejamento de ações direcionadas ao setor sob sua supervisão;

VI - distribuir processos relacionados ao setor e apreciar as informações fiscais;

VII - elaborar gráficos de evolução das importações, objetivando o acompanhamento do setor;

VIII - participar de reuniões com o objetivo de manter intercâmbio, sugerir alterações normativas e acompanhar o movimento das operações que envolvam o comércio exterior, juntamente com os setores correlatos de Secretarias Estaduais de outras Unidades da Federação;

IX - outras atribuições definidas pelo Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior.

Art. 28 A Supervisão dos Segmentos de Combustíveis e Lubrificantes é o órgão incumbido de efetuar o monitoramento, o acompanhamento e as auditorias dos contribuintes substitutos tributários dos segmentos de combustíveis e lubrificantes.

Parágrafo único. A Supervisão dos Segmentos de Combustíveis e Lubrificantes será ocupada pelo Supervisor do Segmento de Combustíveis, símbolo CGF-3.

Art. 29 São atribuições do Supervisor dos Segmentos de Combustíveis e Lubrificantes:

I - monitorar os contribuintes substitutos tributários dos segmentos de combustíveis e lubrificantes;

II - acompanhar as auditorias fiscais de contribuintes substitutos tributários dos segmentos de combustíveis e lubrificantes;

III - informar ao Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior os indícios de irregularidades detectados através do monitoramento dos contribuintes substitutos tributários dos segmentos de combustíveis e lubrificantes;

IV - subsidiar o Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior no planejamento de ações direcionadas ao setor;

V - acompanhar os recolhimentos, emitir relatórios e proceder à análise da arrecadação dos segmentos de combustíveis e lubrificantes;

VI - distribuir processos relacionados ao setor e apreciar as informações fiscais;

VII - acompanhar o desempenho das ações fiscais executadas junto aos segmentos de combustíveis e lubrificantes;

VIII - participar de reuniões com o objetivo de manter intercâmbio, sugerir alterações normativas e acompanhar as operações que envolvam os segmentos de combustíveis e lubrificantes juntamente com os setores correlatos de Secretarias Estaduais de outras Unidades da Federação;

IX - acompanhar as informações apresentadas no Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (SCANC);

X - participar de operações conjuntas no âmbito do Convênio Secretaria de Estado da Receita (SER) e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

XI - analisar os relatórios de monitoramento da Base da Refinaria, dos Terminais de Armazenagem de Cabedelo Ltda. (TECAB) e das distribuidoras de combustíveis estabelecidas no Estado da Paraíba, mantendo articulação com a Gerência Regional da Receita Estadual da Primeira Região e com a Coletoria Estadual de Cabedelo;

XII - elaborar, quinzenalmente, planilha com os preços dos combustíveis para composição do Preço Médio Ponderado de Venda a Consumidor Final (PMPF);

XIII - outras atribuições definidas pelo Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior.

Art. 30 A Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT) é o órgão incumbido de planejar, desenvolver e executar ações de fiscalização de mercadorias em trânsito; gerir os sistemas informatizados voltados para a fiscalização de mercadorias em trânsito, bem como orientar, normatizar e adotar medidas a serem observadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito.

Parágrafo único. A Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT) será ocupada pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, símbolo CGF-2.

Art. 31 À Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT) compete:

I - elaborar o plano geral de fiscalização de mercadorias em trânsito;

II - elaborar planos e programas setoriais e especiais de fiscalização de mercadorias em trânsito, visando à ativação de receitas ou à detecção de processos de evasão fiscal;

III - acompanhar, dirigir, coordenar, avaliar e controlar os serviços de fiscalização de mercadorias em trânsito;

IV - propor normas que visem à atuação uniforme da fiscalização de mercadorias em trânsito no âmbito estadual;

V - elaborar atos e documentos, bem como expedir ordens de serviço simplificadas relativos às atividades da fiscalização de mercadorias em trânsito;

VI - propor a realização de cursos e treinamentos para os integrantes da fiscalização de mercadorias em trânsito;

VII - elaborar e manter atualizados manuais de fiscalização de mercadorias em trânsito;

VIII - promover o intercâmbio de informações com as Gerências Operacionais de Fiscalização de Estabelecimentos e da Substituição Tributária e Comércio Exterior;

IX - analisar os resultados dos trabalhos executados pela fiscalização de mercadorias em trânsito, definir focos, estabelecer prioridades e procedimentos nas ações fiscais;

X - dirimir conflitos entre as suas supervisões;

XI - fomentar, integrar, demandar e agilizar ações junto às diversas unidades de trabalho, integrantes da estrutura da Secretaria de Estado da Receita (SER);

XII - viabilizar infraestrutura material e humana, para realização das atividades de sua equipe;

XIII - gerenciar os sistemas utilizados no controle da fiscalização de mercadorias em trânsito;

XIV - coordenar o planejamento operacional da fiscalização de mercadorias em trânsito, mediante planos globais, diretores e de gestão, programas e projetos;

XV - propor a realização de cursos e treinamentos para os integrantes da fiscalização de mercadorias em trânsito;

XVI - acompanhar mensalmente, a tramitação dos processos no âmbito da Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT), por meio de consultas e emissão de relatórios nos Módulos de Protocolo e de Fiscalização, do Sistema ATF, formalizando demonstrativos consolidados;

XVII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 32 A Supervisão de Análise e Controle de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito é o órgão incumbido de supervisionar, dirigir, coordenar, avaliar e orientar as ações de fiscalização de mercadorias em trânsito.

Parágrafo único. A Supervisão de Análise e Controle de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito será ocupada por um Supervisor de Análise e Controle de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, símbolo CGF-3.

Art. 33 São atribuições do Supervisor de Análise e Controle de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito:

I - planejar e executar ações fiscais com base em metas, diretrizes e prioridades definidas pelo Gerente Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

II - confrontar e analisar dados e informações econômico-fiscais de empresas para subsidiar futuras operações fiscais;

III - oferecer suporte operacional no planejamento e execução de demandas de ações fiscais levantadas pelas Gerências Regionais;

IV - coordenar, orientar e promover estratégias de ação para a fiscalização de mercadorias em trânsito;

V - coordenar a integração dos projetos de gestão estratégica das Subgerências Regionais de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, avaliando-os periodicamente;

VI - desenvolver estudos e procedimentos aplicáveis aos processos de fiscalização e controle do fluxo de mercadorias em trânsito;

VII - construir modelos e simular cenários alternativos para subsidiar a formulação de políticas e diretrizes de fiscalização em setores produtivos de mercadorias em trânsito;

VIII - identificar e mapear processos existentes no âmbito da fiscalização de mercadorias em trânsito e avaliar os seus riscos;

IX - emitir pareceres e elaborar relatórios em processos submetidos a sua apreciação;

X - coordenar operações especiais no âmbito da fiscalização de mercadorias em trânsito;

XI - executar outras atividades que venham a ser demandadas à Secretaria Estadual da Receita da Paraíba (SER), inerentes à fiscalização de mercadorias em trânsito, por outros órgãos e instituições;

XII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 34 A Supervisão de Administração de Sistemas de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito é o órgão incumbido de analisar, controlar, elaborar e acompanhar procedimentos, módulos e rotinas nos sistemas gerenciados pela Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT).

Parágrafo único. A Supervisão de Administração de Sistemas de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito será ocupada pelo Supervisor de Administração de Sistemas de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, símbolo CGF-3.

Art. 35 São atribuições do Supervisor de Administração de Sistemas de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito:

- I - propor instruções normativas e elaborar manuais relativos aos sistemas demandados pela Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT);
II - coletar e fornecer dados e informações necessárias à execução das atribuições da Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GOFMT);
III - analisar e promover a utilização de novas ferramentas de sistemas, visando à melhoria no desempenho das atividades da fiscalização de mercadorias em trânsito;
IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 36 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 167/GSER João Pessoa, 8 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar JOSÉ HELDER FERNANDES PAIVA, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.762-5, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Coletor Estadual de Primeira Classe - Mamanguape, símbolo CGF-3, enquanto durar o período de férias de seu titular JOSÉ MARIA DE SOUZA MENDES, matrícula nº 147.928-8, compreendido entre 5/8/2013 a 3/9/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de agosto de 2013.

PORTARIA Nº 168/GSER João Pessoa, 8 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ELISABETH VIRGINIA RIBEIRO MENDES, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.744-7, lotado nesta Pasta, para exercer suas atividades na Gerência Executiva de Tributação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO Secretário de Estado da Receita

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 409 João Pessoa, 07 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE

I - Designar os servidores SHIRLEY JUCÁ MENEZES, Chefe do Núcleo de Assistência Farmacêutica- NAF, matrícula nº 173.544-6, RODRIGO RENÉ DE OLIVEIRA MARQUES, Farmacêutico do Componente Estratégico, matrícula nº 162.682-5, para sob a presidência do primeiro constituírem a COMISSÃO de REVISÃO das SOLICITAÇÕES dos PROCESSOS JUDICIAIS PARA AQUISIÇÃO de MEDICAMENTOS e MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR em CONFORMIDADE COM as SENTENÇAS JUDICIAIS;

II - A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01(um) ano;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 410 João Pessoa, 07 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE

I - Designar os servidores RODRIGO RENÉ DE O. MARQUES, Farmacêutico do Componente Estratégico, matrícula nº 162.682-5, MADSON LOPES OLIVEIRA, Chefe do Núcleo de Contas/SES, matrícula nº 173.486-5, e MANOEL VIRGILIO MARTINS, Farmacêutico, matrícula nº 81.022-3, para sob a presidência do primeiro constituírem a COMISSÃO de RECEBIMENTOS de MEDICAMENTOS e MATERIAIS MÉDICOS-CIRÚRGICOS do NAF - NÚCLEO de ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA da SECRETARIA da SAÚDE;

II - A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01(um) ano;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 411 João Pessoa, 07 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Regional

de Guarabira, os servidores: RICK WAKEMAN TORRES DE MACEDO, matrícula nº 999.609-5, (Presidente), LUCILEIA DOS SANTOS, matrícula nº 902.900-1, (Membro), SHIRLEY SALES PEREIRA, matrícula nº 161.703-6, (Membro), JOSE NOBERTO DA SILVA, matrícula nº. 929.050-8, (Suplente), e MIRELA RIBEIRO BARRETO, matrícula nº. 161.452-5, (Suplente). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 412 João Pessoa, 07 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão do Pregão do Hospital Regional de Guarabira, os servidores: PAULO SERGIO ALVES, matrícula nº 999.700-8, (Pregoeiro), LUCILÉIA DOS SANTOS, matrícula nº 902.900-1, (Equipe de Apoio), e SHIRLEY SALES PEREIRA, matrícula nº. 161.703-6, (Equipe de Apoio). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

WALDSON DIAS DE SOUZA Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 87 /13 João Pessoa, 23 de julho de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2011, tem o importante papel de regular a estrutura organizativa do SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, enquanto regulamentação da Lei nº 8.080/90 fortalece o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução nº 4, de 19 de julho de 2012 que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP); e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 06ª Assembléia Ordinária do dia 22 de julho de 2013

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Agenda Estratégica para o Desenvolvimento dos Processos de Regionalização das Ações de Saúde da Paraíba, anexo I desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDSON DIAS DE SOUZA Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA Presidente do COSEMS/PB

GOVERNO DA PARAIBA Secretaria de Saúde de Estado da Paraíba Agenda Estratégica para o Desenvolvimento dos Processos de Regionalização das Ações de Saúde - Cronograma 2013/2014 ANEXO RESOLUÇÃO Nº 87/13

Table with columns: Ação, Atividades, Meta, Período, Setor Responsável, Partes, Observações. It details various health actions and their implementation schedules across different sectors.

| Atividade | Atividade | Mês | Período | Letter Responsável | Parâmetros | Observações |
|---|---|---|------------|--------------------|------------|-------------|
| Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 01 a 06/13 | CEPLAN | CEPLAN | |
| | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 07 a 12/13 | CEPLAN | CEPLAN | |
| | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 01 a 06/14 | CEPLAN | CEPLAN | |
| | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 07 a 12/14 | CEPLAN | CEPLAN | |
| Realizar ações macroestratégicas com o objetivo de fortalecer a estrutura organizacional e administrativa do CR | Realizar ações macroestratégicas com o objetivo de fortalecer a estrutura organizacional e administrativa do CR | Realizar ações macroestratégicas com o objetivo de fortalecer a estrutura organizacional e administrativa do CR | 01 a 06/13 | CEPLAN | CEPLAN | |
| | Realizar ações macroestratégicas com o objetivo de fortalecer a estrutura organizacional e administrativa do CR | Realizar ações macroestratégicas com o objetivo de fortalecer a estrutura organizacional e administrativa do CR | 07 a 12/13 | CEPLAN | CEPLAN | |
| Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 01 a 06/14 | CEPLAN | CEPLAN | |
| | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 07 a 12/14 | CEPLAN | CEPLAN | |
| Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 01 a 06/15 | CEPLAN | CEPLAN | |
| | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 07 a 12/15 | CEPLAN | CEPLAN | |
| Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 01 a 06/16 | CEPLAN | CEPLAN | |
| | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 07 a 12/16 | CEPLAN | CEPLAN | |
| Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 01 a 06/17 | CEPLAN | CEPLAN | |
| | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 07 a 12/17 | CEPLAN | CEPLAN | |
| Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 01 a 06/18 | CEPLAN | CEPLAN | |
| | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 07 a 12/18 | CEPLAN | CEPLAN | |
| Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 01 a 06/19 | CEPLAN | CEPLAN | |
| | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 07 a 12/19 | CEPLAN | CEPLAN | |
| Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 01 a 06/20 | CEPLAN | CEPLAN | |
| | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 07 a 12/20 | CEPLAN | CEPLAN | |
| Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 01 a 06/21 | CEPLAN | CEPLAN | |
| | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 07 a 12/21 | CEPLAN | CEPLAN | |
| Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 01 a 06/22 | CEPLAN | CEPLAN | |
| | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 07 a 12/22 | CEPLAN | CEPLAN | |
| Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 01 a 06/23 | CEPLAN | CEPLAN | |
| | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 07 a 12/23 | CEPLAN | CEPLAN | |
| Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 01 a 06/24 | CEPLAN | CEPLAN | |
| | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 07 a 12/24 | CEPLAN | CEPLAN | |
| Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 01 a 06/25 | CEPLAN | CEPLAN | |
| | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 07 a 12/25 | CEPLAN | CEPLAN | |
| Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 01 a 06/26 | CEPLAN | CEPLAN | |
| | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 07 a 12/26 | CEPLAN | CEPLAN | |
| Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 01 a 06/27 | CEPLAN | CEPLAN | |
| | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 07 a 12/27 | CEPLAN | CEPLAN | |
| Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 01 a 06/28 | CEPLAN | CEPLAN | |
| | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 07 a 12/28 | CEPLAN | CEPLAN | |
| Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 01 a 06/29 | CEPLAN | CEPLAN | |
| | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 07 a 12/29 | CEPLAN | CEPLAN | |
| Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 01 a 06/30 | CEPLAN | CEPLAN | |
| | Atividade de planejamento e organização do CR | Atividade de planejamento e organização do CR | 07 a 12/30 | CEPLAN | CEPLAN | |

Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão / Finanças / Desenvolvimento Humano

Portaria Conjunta nº 86

João Pessoa, 8 de agosto de 2013.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SUP. SEFIN e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 200; Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE - SEFIN- 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SUP. SEFIN, Crédito Orçamentário próprio para cobertura da descentralização, entre o (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SUP. SEFIN e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

| Classificação funcional-programática | | | | | | | | | Reserva | |
|--------------------------------------|---------|--------|------------|----------|-------------------|---------------------|---------------------|-------------------|---------|-------------------|
| Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Projeto/Atividade | Natureza da despesa | Elemento de despesa | Fonte de recursos | Número | Valor |
| 30 | 102 | 28 | 846 | 0000 | 7003 | 3390 | 92 | 001 | 00036 | 110.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | | 110.000,00 |

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CUSTAVO MALRÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Araciêla Alves da Rocha
Secretária de Estado das Finanças

EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 04

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado a servidora: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DINIZ**, matrícula n. 44.113-9, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

NORMANDO ARAÚJO DE SÁ
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 05

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **GERALDO FERREIRA DA SILVA**, matrícula n. 99.591-6, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

NORMANDO ARAÚJO DE SÁ
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 06

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **JOÃO DE DEUS DINIZ**, matrícula n. 39.176-0, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

NORMANDO ARAÚJO DE SÁ
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 07

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado a servidora: **GLORIE TE CAVALCANTE LUNA**, matrícula n. 41.285-6 para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

NORMANDO ARAÚJO DE SÁ
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 08

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora: **MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n. 98.931-2, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

NORMANDO ARAÚJO DE SÁ
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 09

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado a servidora: **CARMEM LÚCIA DE VASCONCELOS CABRAL**, matrícula n. 14.633-1, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

NORMANDO ARAÚJO DE SÁ
PRESIDENTE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH
GERENCIA DO PLANO TERRITORIAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EDITAL Nº 001/2013

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das suas atribuições legais, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESPECÍFICA PARA QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL - CPLE/PLANTEQ, constituída pela Portaria Interna nº 055/2013/GS, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e nas Resoluções nº 679 de 29 de setembro de 2011, a de nº 696 de 28 de junho de 2012 e a de nº 700, de 30 de agosto de 2012, e na Portaria nº 34, de 26 de Junho de 2009 do CODEFAT, bem como a Portaria nº 507 de 24 de novembro de 2011 da CGU/MF/MP, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de 12 a 16/08/2013 das 08h30min às 12h00 horas e de 14h00min às 16h30min, na sala da CPLE/PlanTeQ, estabelecida nas instalações do Sistema Nacional de Emprego - SINE/PB, primeiro andar, na Rua Duque de Caxias, 305 - Centro, João Pessoa - PB, estará recebendo inscrições de Instituições com vista ao credenciamento e seleção para atendimento à demanda de ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional do Plano Territorial de Qualificação - PlanTeQ/2012, integrante do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, do Departamento de Qualificação - DEQ, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

1-DO OBJETIVO

1.1- O presente Edital objetiva primeiramente, credenciamento e seleção de Instituições para execução de ações de Qualificação Social e Profissional - QSP. (em anexo, os LOTES com

curso demandado com os respectivos municípios), visando:

- 1.1.1 - Inclusão social e redução das desigualdades sociais;
1.1.2 - Crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades;
1.1.3 - Promoção e expansão da cidadania e fortalecimento da democracia.

2 - REQUISITOS BÁSICOS:

- 2.1 - Ser brasileira;
2.2 - Não ter fins lucrativos;
2.3 - Ser incumbida regimental e estatutariamente do ensino profissionalizante, e/ou pesquisa e extensão;
2.4 - Não ser considerada inadimplente pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pela SEDH/PB, e/ou seus órgãos fiscalizadores.

3 - DOCUMENTAÇÃO:

3.1 - As instituições interessadas deverão, no ato da inscrição, instruir o seu pedido de cadastramento/habilitação com os documentos relacionados abaixo, sob pena de sequer ter seu pedido recebido para análise:

3.1.1 - Formulário de credenciamento e seleção padrão fornecido pela CPLE/PlanTeQ, devidamente preenchido, que deverá ser adquirido no endereço já citado;

3.1.2 - Estatuto da Instituição registrada em Cartório, para comprovação da forma de constituição jurídica e da finalidade; constando no mínimo 03 anos de constituição legal e com efetiva atuação no campo de sua especialidade, conforme o § 3º do capítulo VII do art. 17 das Resoluções, N° 679/2011, N° 696/2012 e a N° 700/2012;

3.1.3 - Dois atestados de capacidade técnica, com os contratos de prestação de serviços anexos, fornecidos por Instituições de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com a execução na área de Qualificação Social e Profissional, excluindo-se atestado fornecido pela SEDH/PB, caso a Instituição tenha sido executora, em exercícios anteriores;

3.1.4 - **Certificação** da comprovação do corpo técnico-administrativo e de instrutores - constando descrição compacta sobre a formação e a experiência de todos os profissionais disponíveis, bem como, a do técnico responsável pelas ações de qualificação social e profissional, fornecido pelo Presidente da instituição;

3.1.5 - Relação de equipamentos, instrumentos e materiais disponíveis na área de Qualificação Social e Profissional com descrição da infraestrutura de instalação;

3.1.6 - Cópias dos Alvarás de Licença para funcionamento, expedidos pelo Corpo de Bombeiros, e Prefeitura Municipal de sua área de jurisdição;

3.1.7 - Escritura Pública registrada em Cartório, ou Termo de Cessão ou Contrato de Locação da sede da Instituição, que está se cadastrando para executar ações de QSP;

3.1.8 - Declaração, devidamente assinada, pelo Presidente da Instituição, onde conste à ciência das regras deste Edital, inclusive ciência de que a aprovação dos documentos e sua habilitação pela CPLE/PlanTeQ não implicam na obrigação da SEDH/PB de realizar a contratação da instituição;

3.1.9 - Declaração de ciência quanto ao comprometimento da Instituição de 30% (**trinta por cento**) de colocação/acompanhamento do educando no mercado de trabalho, informando sistematicamente a SEDH/PB, bem como o compromisso de divulgação dos cursos (com faixas e chamadas na imprensa local: rádios, jornais, TV's), com indicação pública dos órgãos financiadores e gestores, no local de realização dos cursos e na sede da entidade;

3.1.10 - Declaração de ciência quanto a **obrigatoriedade da destinação de 10 % (dez por cento)** das vagas nas modalidades (**curso**) no âmbito do PNQ/PlanTeQ-PB, para **PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS**, não impeditivas ao exercício de atividade laboral, e segurados da Previdência Social em processo de reabilitação profissional, cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos para o PNQ e disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência (parágrafo nº06 do Artigo nº 04, da Resolução nº 679/2011.

3.1.11 - Certidão **Negativa Conjunta de Débitos: Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação Expedido pela Secretaria de Administração do Estado da Paraíba, e, ainda cópia do Registro Geral e CPF do Presidente da Instituição;**

3.1.12 - Qualificação Técnica - A Instituição que se cadastrar deverá estar de acordo com o abaixo relacionado:

3.1.13 - PROJETO TÉCNICO constando o(s) **Lote(s) (em anexo)** escolhido(s) pela executora com seus respectivos cursos e municípios, que a entidade tem capacidade para executar, de acordo com a solicitação;

3.1.14 - Os documentos relacionados acima deverão ser autenticados, em **Cartório**, estando todos encadernados, numerados em ordem crescente, rubricados pelo Presidente da Instituição, e deverão ser entregues no endereço supramencionado, das 08h30minh às 12h00minh horas e das 14h00minh às 16h30minh00minh, na forma estabelecida neste Edital, com o seguinte calendário;

3.1.15 - Não será admitida inscrição com documentação pendente;

a) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto da contratação;

b) relação explícita das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnicos especializados adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

c) declaração fornecida a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, comprovando que o interessado tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta execução do serviço;

d) comprovação de possuir em seu quadro permanente responsável técnico que, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, possa comprovar ter executado serviço de características semelhantes às do objeto;

e) histórico da entidade, principais atividades realizadas em qualificação, PROJETO TÉCNICO POLÍTICO PEDAGÓGICO, qualificação do corpo gestor e docente;

f) para cada curso contratado: descrição dos objetivos, principais conteúdos (ementa), metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipos de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem, etc.) especificação do material didático;

g) parecer circunstanciado da equipe da SEDH e representante do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego - CETE/PB relativo às entidades de cursos contratados.

3.1.16 - Orientações quanto à execução do Plano Nacional de Qualificação - PNQ/PlanTeQ-PB - orientações através dos Ofícios: Circular N° 33/2013/COMSUP/DEQ/SPPE/MTE e Ofício Circular

n° 42/2013- GAB/SPPE/MTE Conteúdos Básicos de Qualificação - utilização do Material Didático.

3.1.17 - Cronograma e prazo para habilitação:

- **De 12 a 16 de agosto de 2013:** Prazo de inscrição/cadastramento;
- **De 19 a 20 de agosto de 2013:** Prazo final para análise e julgamento pela CPLE/PlanTeQ/PB e Conselho Estadual de Trabalho e Emprego - CETE/PB;
- **De 21 a 22 de agosto de 2013:** Prazo final para recursos à CPLE/PlanTeQ/PB, por parte das Entidades credenciadas e não habilitadas;
- **Na data de 26 de agosto de 2013:** Publicação da relação das entidades habilitadas no Diário Oficial do Estado.

João Pessoa, 01 de agosto de 2013

Maria Aparecida Ramos de Meneses
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH

LOTES PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

LOTE I

| ITEM | MUNICÍPIO | HABITANTES | VAGAS | VALOR R\$ | CURSOS |
|----------|-----------|---------------|-----------------|----------------------|-------------------------|
| 1 | SOUSA | 65.803 | 13 | 26.000,00 | TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO |
| 2 | DIAMANTE | 6.616 | 13 | 26.000,00 | MECÂNICO DE MOTO |
| 3 | TAVARES | 14.103 | 13 | 26.000,00 | MECÂNICO DE AUTOMÓVEL |
| SUBTOTAL | | 86.522 | 39 VAGAS | R\$ 78.000,00 | |

LOTE II

| ITEM | MUNICÍPIO | HABITANTES | VAGAS | VALOR R\$ | CURSOS |
|----------|-----------------|---------------|-----------------|----------------------|-----------------------------------|
| 1 | CAJAZEIRAS | 58.446 | 13 | 26.000,00 | PEDREIRO |
| 2 | AGUIAR | 5.530 | 13 | 26.000,00 | ELETRICISTA PREDIAL E RESIDENCIAL |
| 3 | CATOLE DO ROCHA | 28.759 | 13 | 26.000,00 | ELETRICISTA INDUSTRIAL |
| Subtotal | | 92.735 | 39 VAGAS | R\$ 78.000,00 | |

LOTE III

| ITEM | MUNICÍPIO | HABITANTES | VAGAS | VALOR R\$ | CURSOS |
|----------|-----------|----------------|-----------------|----------------------|------------------|
| 1 | PATOS | 100.674 | 14 | 28.000,00 | MECÂNICO DE MOTO |
| 2 | CACIMBAS | 6.814 | 13 | 26.000,00 | MECÂNICO DE MOTO |
| 3 | ALHANDRA | 18.001 | 13 | 26.000,00 | MECÂNICO DE AUTO |
| SUBTOTAL | | 125.489 | 40 VAGAS | R\$ 80.000,00 | |

LOTE IV

| ITEM | MUNICÍPIO | HABITANTES | VAGAS | VALOR R\$ | CURSOS |
|----------|------------|---------------|-----------------|----------------------|---------------------|
| 1 | MÃE D'ÁGUA | 4.019 | 13 | 26.000,00 | CORTE E COSTURA |
| 2 | Teixeira | 14.153 | 13 | 26.000,00 | ARTESANATO EM GERAL |
| 3 | Várzea | 2.504 | 13 | 26.000,00 | CORTE E COSTURA |
| SUBTOTAL | | 20.676 | 39 VAGAS | R\$ 78.000,00 | |

LOTE V

| ITEM | MUNICÍPIO | HABITANTES | VAGAS | VALOR R\$ | CURSOS |
|----------|-----------|---------------|-----------------|----------------------|-----------------|
| 1 | GUARABIRA | 55.326 | 14 | 28.000,00 | CORTE E COSTURA |
| 2 | DONA INÊS | 10.517 | 13 | 26.000,00 | CORTE E COSTURA |
| 3 | RIACHÃO | 3.274 | 13 | 26.000,00 | CORTE E COSTURA |
| SUBTOTAL | | 69.117 | 40 VAGAS | R\$ 80.000,00 | |

LOTE VI

| ITEM | MUNICÍPIO | HABITANTES | VAGAS | VALOR R\$ | CURSOS |
|----------|-------------|----------------|-----------------|----------------------|--------------------------|
| 1 | GURINHEM | 13.872 | 13 | 26.000,00 | CULINARIA REGIONAL |
| 2 | AREIA | 23.829 | 13 | 26.000,00 | BENEFICIAMENTO DE FRUTAS |
| 3 | JOÃO PESSOA | 723.515 | 11 | 22.000,00 | GASTRONOMIA |
| SUBTOTAL | | 761.216 | 37 VAGAS | R\$ 74.000,00 | |

LOTE VII

| ITEM | MUNICÍPIO | HABITANTES | VAGAS | VALOR R\$ | CURSOS |
|----------|------------|----------------|-----------------|-----------------------|------------------------|
| 1 | SAPÉ | 50.143 | 13 | 26.000,00 | PEDREIRO |
| 2 | CUITEGI | 6.889 | 13 | 26.000,00 | PEDREIRO |
| 3 | SANTA RITA | 120.310 | 13 | 26.000,00 | ELETRICISTA INDUSTRIAL |
| 4 | SALGADINHO | 3.508 | 13 | 26.000,00 | PEDREIRO |
| SUBTOTAL | | 180.850 | 52 VAGAS | R\$ 104.000,00 | |

LOTE VIII

| ITEM | MUNICIPIO | HABITANTES | VAGAS | VALOR R\$ | CURSOS |
|-----------------|-----------|---------------|-----------------|----------------------|-------------------------------|
| 1 | INGA | 18.180 | 13 | 26.000,00 | CORTE E COSTURA |
| 2 | UMBUZEIRO | 9.298 | 13 | 26.000,00 | CORTE E COSTURA (PEÇA ÍNTIMA) |
| SUBTOTAL | | 27.478 | 26 VAGAS | R\$ 52.000,00 | |

LOTE IX

| ITEM | MUNICIPIO | HABITANTES | VAGAS | VALOR R\$ | CURSOS |
|-----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| 1 | JOÃO PESSOA | 723.515 | 11 | 22.000,00 | RECEPCIONISTA |
| 2 | CAMPINA GRANDE | 385.212 | 14 | 28.000,00 | GARÇOM |
| 3 | CONDE | 21.400 | 13 | 26.000,00 | INFORMÁTICA AVANÇADA |
| SUBTOTAL | | 762.916 | 38 VAGAS | R\$ 76.000,00 | |

LOTE X

| ITEM | MUNICIPIO | HABITANTES | VAGAS | VALOR R\$ | CURSOS |
|-----------------|-----------------|---------------|-----------------|----------------------|-------------------------------------|
| 1 | MAMANGUAPE | 42.303 | 13 | 26.000,00 | TECNOLOGIA DO PESCADO |
| 2 | BAIA DA TRAIÇÃO | 8.007 | 12 | 24.000,00 | TECNOLOGIA DO PESCADO |
| 3 | MATARACA | 7.404 | 13 | 26.000,00 | ARTESANATO REGIONAL (PALHA DE CÓCO) |
| SUBTOTAL | | 57.714 | 38 VAGAS | R\$ 76.000,00 | |

LOTE XI

| ITEM | MUNICIPIO | HABITANTES | VAGAS | VALOR R\$ | CURSOS |
|-----------------|------------------------|---------------|-----------|----------------------|---------------------|
| 1 | CAIÇARA | 7.220 | 13 | 26.000,00 | ARTESANATO EM GERAL |
| 2 | ESPERANÇA | 31.095 | 12 | 24.000,00 | CABELEIREIRO |
| 3 | CRUZ DE ESPÍRITO SANTO | 16.257 | 12 | 24.000,00 | CABELEIREIRO |
| SUBTOTAL | | 54.572 | 37 | R\$ 74.000,00 | |

LOTE XII

| ITEM | MUNICIPIO | HABITANTE | VAGAS | VALOR | CURSOS |
|--------------------|-------------|-------------------|------------------|-------------------|-----------------------------|
| 01 | JOÃO PESSOA | 723.515 | 11 | 22.000,00 | CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS |
| Subtotal lote | | | 11 VAGAS | R\$ 22.000,00 | |
| TOTAL GERAL | | 1.882.981 | 436 | R\$ | |
| | | HABITANTES | EDUCANDOS | 872.000,00 | |